

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 74

Poder Executivo

Recife, terça-feira, 28 de abril de 2026

PE destina R\$ 1,3 bilhão da concessão parcial da Compesa aos municípios

Valor repassado a 151 cidades faz parte do investimento que será realizado pela BASA Saneamento Ambiental S.A.; gestão estadual também assinou licitação da duplicação da BR-232

Durante o 9º Congresso da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), realizado ontem, o Governo do Estado realizou a entrega simbólica de cheques em valores que somam R\$ 1,3 bilhão aos 151 municípios beneficiados pela concessão parcial da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). Ainda no evento, a gestão estadual assinou a autorização para licitação da duplicação de um novo trecho da BR-232, entre São Caetano e Belo Jardim, em um investimento de R\$ 249 milhões do Governo do Estado, provenientes de operação de crédito.

“Vimos reafirmar o nosso compromisso com os municípios pernambucanos, por isso lançamos aqui ações que são de extrema relevância e que construímos juntos com eles. Primeiro, a divisão do valor da outorga da concessão parcial dos serviços da Compesa, pois entendemos desde o primeiro momento da importância de os municípios terem recurso para fazer investimento em infraestrutura. E também o edital do avanço da duplicação da BR-232. São R\$ 249 milhões em investimento para garantir que



ENTREGAS foram feitas ontem durante 9º Congresso da Associação Municipalista de Pernambuco

o Estado continue crescendo no nível de investimento que a gente precisa”, afirmou a governadora Raquel Lyra.

Os cheques são referentes ao contrato com a BASA Saneamento Ambiental S.A., que ficará responsável pelos serviços em 151 municípios da Região Metropolitana do Recife, Agreste e parte do Sertão. O contrato com a concessionária será assinado ama-

nhã. A empresa vai investir R\$ 17,4 bilhões, além de pagar uma outorga de R\$ 4 bilhões, dos quais R\$ 2,4 bilhões (60% do valor total) serão pagos no ato da assinatura do contrato. Desse valor, R\$ 1,3 bilhão será destinado aos municípios, sendo R\$ 770 milhões no ato da assinatura. Os 40% restantes da outorga serão divididos em dois pagamentos: 20% após o período de seis meses de transição e 20% dois anos após o início da operação.

O presidente da Amupe e prefeito de Aliança, Pedro Freitas, destacou que a concessão representa um novo momento para o Estado. “Existe um documento nessa concessão que coloca à disposição da sociedade qual é a área que faz parte da concessão. Se você fizer o bom uso e colocar isso nos investimentos, seja na

aquisição de um equipamento, na pavimentação de uma rua, na construção de uma praça”, afirmou o gestor.

A concessão do saneamento está sendo realizada para que o Estado viabilize o cumprimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento, que prevê a cobertura de 99% do território nacional com serviços de abastecimento de água e 90% com serviços

de coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033. “Além de um bom recurso destinado também para o saneamento, os municípios vão receber serviços diversos das concessionárias, que vão investir cerca de R\$ 20 bilhões no Estado”, explicou diretor-presidente da Compesa, Douglas Nóbrega.

No início deste mês, o Governo assinou, em Petrolina, no Sertão do São Francisco, o contrato com a Vita Sertão, concessionária que ficará responsável pelos serviços em 24 municípios que formam a microrregião Sertão. A BASA Saneamento Ambiental S.A. ficará responsável pelos serviços na microrregião RMR-Pajeú, formada pelos demais municípios pernambucanos.

BR-232 – Também foi assinada a autorização para licitação da obra de duplicação da rodovia BR-232 entre os municípios de São Caetano e Belo Jardim. Com extensão de 28,8 km, o projeto prevê a duplicação da rodovia, recuperação do pavimento existente e a implantação de melhorias estruturais. A obra contará com investimento estadual de R\$ 249 milhões, fruto de operações de crédito.

Pernambuco prorroga inscrições para o edital Mulheres que Inovam até 1º de junho

O Governo de Pernambuco, por meio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), anunciou, ontem, a prorrogação do prazo de inscrições para o edital Pró Startups: Mulheres que Inovam (nº 07/2026). As proponentes agora têm até 1º de

junho, às 23h59 (horário de Brasília), para submeter seus projetos exclusivamente pela plataforma Agil-FAP (agil.facepe.br).

Sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti), em parceria com a Facepe, o Pró Startups: Mulheres que Inovam

visa apoiar empreendimentos de base tecnológica em estágio inicial. Com aporte de R\$ 1,5 milhão, por meio do Fundo Inovar PE, a seleção ocorre em três etapas progressivas: 30 projetos recebem R\$ 15 mil para desenvolvimento de protótipos; 15 avançam para a fase de Produto Mínimo Viável (MVP), com R\$ 30 mil; e 10 chegam à etapa final, com R\$ 60 mil para consolidação do produto. Além do suporte financeiro, as participantes têm acesso a trilhas formativas voltadas à captação de recursos, governança inclusiva e posicionamento estratégico no mercado.

O resultado preliminar está previsto para ser divulgado a partir de 26 de junho. A homologação deve ocorrer a partir de 6 de julho. Mais informações sobre o novo cronograma do Edital Pró Startups: Mulheres que Inovam estão disponíveis no site facepe.br.

Estado entrega novos dessalinizadores em Iati e Águas Belas, no Agreste Meridional

Dos cinco equipamentos entregues, três foram destinados ao município de Iati e dois a Águas Belas; ação é fruto de parceria entre os governos estadual e federal

O Governo de Pernambuco entregou, na semana passada, cinco novos sistemas de dessalinização no Agreste Meridional, instalados pelo Programa Água Doce (PAD), do governo federal. Do total, três foram destinados ao município de Iati e dois a Águas Belas. Os equipamentos ampliam o acesso à água potável em comunidades rurais que historicamente enfrentam dificuldades de abastecimento — realidade das duas cidades, que estão entre as localidades com maior vulnerabilidade hídrica do Agreste pernambucano.

“O Governo de Pernambuco sabe que a água precisa chegar às pessoas. Um carro-pipa aqui custava R\$ 400. Agora, com os dessalinizadores, estamos garantindo água de qualidade, tirando Águas Belas de um cenário de colapso e levando abastecimento diário a 70% da cidade, além de integrar Iati à Adutora do Agreste, com mais oferta e segurança hídrica. É uma decisão da gestão estadual que está transformando a realidade”, pontuou a vice-governadora Priscila Krause.

Os sistemas de dessalinização utilizam tecnologia de osmose reversa para tratar a água salobra captada

em poços artesianos. O processo inclui etapas de filtragem e desinfecção, assegurando que a água chegue aos chafarizes em condições adequadas para consumo humano. Cada unidade conta com reservatórios, bombas e mecanismos integrados de controle de qualidade.

Segundo o secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco, Cícero Moraes, a entrega representa um avanço significativo na política hídrica do Estado. “Essa entrega representa um marco histórico dentro de um conjunto de ações que vem transformando a realidade hídrica dos municípios do Agreste. É um projeto que está renovando a esperança de um povo que precisa de água e garantindo segurança hídrica para essas comunidades”, destacou o titular da pasta.

PARCERIA — A ação é fruto de parceria entre os governos estadual e federal, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), no âmbito do Programa Água Doce. Nesta etapa, o investimento é de R\$ 12 milhões, destinados à implantação de 43 sistemas já concluídos e aptos para operação.



SISTEMAS de dessalinização ampliam o acesso à água potável em áreas rurais com histórico de escassez

Foto: SDA/DIVULGAÇÃO

No total, o programa prevê a instalação de 170 sistemas de dessalinização em todo o Estado, com impacto estimado em cerca de 60 mil pessoas. O investimento global é de aproximadamente R\$ 37 milhões, sendo R\$ 33,2 milhões de recursos federais e R\$ 3,7 milhões de contrapartida do Governo de Pernambuco. Iati e Águas Belas já haviam sido contempladas em uma entrega anterior, realizada em

abril de 2024, quando 45 sistemas foram instalados em cidades da região.

Além da implantação dos equipamentos, o Programa Água Doce garante suporte técnico contínuo às comunidades. Equipes especializadas realizam visitas periódicas, monitoram a qualidade da água e capacitam moradores para a gestão sustentável dos sistemas, assegurando a continuidade do serviço a longo prazo.

ADUTORA — No Estado, a entrega dos dessalinizadores integra o Programa Águas de Pernambuco, que será reforçado no Agreste Meridional com a ampliação da Adutora do Agreste. As obras do Lote 3B, entre Buíque e Iati, também foram autorizadas pela gestão estadual na semana passada, com investimento de R\$ 27,1 milhões, por meio do programa federal Caminho das Águas.

Funcultura abre inscrições de edital voltado para jovens de baixa renda

Estão abertas as inscrições para o edital Funcultura Microprojeto Cultural, destinado a jovens de 18 a 29 anos de baixa renda. Podem concorrer grupos, coletivos, artistas e/ou agentes culturais das culturas tradicionais e populares, do hip hop, LGBTQIAPN+, de comunidades de imigrantes, além de culturas diversas, como refugiados, povos indígenas, quilombolas, ciganos e grupos socio-culturais afins. Com valor total de R\$ 780 mil, o edital é gerido pelo Governo do Estado, por meio da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). As inscrições devem ser feitas até as 16h59 de 21 de maio, exclusivamente pela plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pe.gov.br).

“O Funcultura Microprojeto Cultural é destinado a quem ainda não domina o universo dos projetos, que está começando a propor e deseja realizar alguma ação de cultura ou arte no seu coletivo ou comunidade. Ele tem um formulário mais simples e não exige

prestação de contas”, sintetizou a diretora de Fomento da Fundarpe e presidente da Comissão Especial dos Editais do Funcultura, Clarice Andrade.

Podem participar do Funcultura Microprojeto Cultural produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que morem em Pernambuco há pelo menos 1 ano e que estejam regulares e ativos no Cadastro de Produtores Culturais (CPC). Os projetos incentivados poderão abranger diversas linguagens culturais, como: música, artes visuais, audiovisual, performance, teatro, dança, circo, moda, design, fotografia, literatura, patrimônio cultural material e imaterial, cultura digital, comunicação, cultura urbana ou gastronomia.

O valor máximo que pode ser captado por projeto é de R\$ 20 mil e cada proponente pode lançar no máximo 2 propostas. Haverá regionalização na distribuição dos recursos no âmbito das macrorregiões do Estado, ou seja, o edital garante apro-

vação mínima de 2 projetos por região de desenvolvimento e Fernando de Noronha.

Por jovem de baixa renda, o edital determina que seja uma pessoa de 18 a 29 anos com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos. Do valor total do edital, 70% serão destinados a projetos propostos na modalidade pessoa física. Caso não haja inscrições suficientes de projetos de pessoa física, ou se estes não atingirem pontuação mínima para aprovação, esse percentual pode ser remanejado para iniciativas de pessoas jurídicas ou microempreendedor individual (MEI).

O edital completo e os anexos podem ser acessados no site: (www.cultura.pe.gov.br/editais/funcultura-microprojeto-cultural-20252026).

FUNCULTURA — Com um total de R\$ 39 milhões em investimentos neste ano, o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cul-



Foto: FUNDARPE/DIVULGAÇÃO

CHAMADA tem aporte de R\$ 780 mil e inscrições vão até o próximo dia 21 de maio

tura (Funcultura) o principal mecanismo de fomento à produção cultural em Pernambuco. Além do Microprojeto Cultural, o fundo contempla editais como Audiovisual (inscrições encerradas), Música (até 30/4) e os Funculturas Geral e Patrimônio Cultural (até 13/5). Implantado pelo Governo de Pernambuco em

diálogo com a sociedade civil, o Funcultura integra o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC) e fortaleceu a política cultural do Estado, tornando-a mais democrática e plural. O modelo de gestão é compartilhado entre a Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult), Fundarpe e representantes do setor cultural.

Governo abre edital para revitalizar fachada do Hospital Barão de Lucena

Investimento da gestão estadual na unidade de saúde ultrapassa R\$ 100 milhões; somente nesta obra, serão investidos R\$ 24 milhões

O Hospital Barão de Lucena, no Recife, que já está em obras de melhorias na sua infraestrutura, vai ganhar mais um investimento do Governo do Estado. Desta vez, será requalificada e modernizada a fachada do edifício - semelhante ao trabalho que está sendo finalizado no Hospital da Restauração, também na capital. O edital para contratação da empresa que ficará responsável pelas obras foi publicado no último sábado no **Diário Oficial**. Nesta etapa, serão investidos R\$ 24,3 milhões, que, somados a outras intervenções que já estão sendo feitas no local, totalizam um investimento de mais de R\$ 100 milhões na unidade de saúde.

“Vamos começar a fazer a fachada, mas a transformação já pode ser vista dentro do Hospital Barão de Lucena. Foram requalificadas as UTI's Pediátricas 1 e 2, além da UTI Neonatal (UTI Neo) e da Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCI Neo). Também foram feitas intervenções nas coberturas, acessos e escada de emergência, reforçando a segurança estrutural. Além disso, novos elevadores foram instalados, melhorando o fluxo interno e a mobilidade dentro do



Foto: SES/DIVULGAÇÃO

OBRA será feita após um diagnóstico técnico apontar a necessidade da intervenção estrutural

hospital”, disse a secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti.

Com a requalificação, a fachada do Hospital Barão de Lucena será modernizada, de acordo com os padrões técnicos contemporâneos. Para isso, as esquadrias serão substituídas, será implantado um novo revestimento,

a cobertura será renovada e o local ganhará uma nova identidade visual institucional. A obra será feita após um diagnóstico técnico apontar a necessidade da intervenção estrutural, devido a desgastes nos revestimentos, degradação nas esquadrias e descolamento de camadas de acabamento.

“A abertura desta licitação marca um passo importante no compromisso do Governo de Pernambuco com a valorização da nossa rede pública de saúde. O Hospital Barão de Lucena é uma referência histórica e assistencial para o Estado, e a requalificação e modernização da sua fachada,

com investimento de R\$ 24 milhões, representa não apenas a recuperação de sua estrutura física, mas também o respeito à população que depende diariamente dos seus serviços”, afirmou a secretária de Projetos Estratégicos, Simone Nunes.

As obras serão fiscalizadas pela Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab). O prazo é de sete meses, que serão contados a partir da assinatura da ordem de serviço. “Nosso objetivo é garantir que a modernização seja completa: desde a ampliação da capacidade assistencial interna até a proteção e renovação da estrutura externa, consolidando o hospital como uma unidade de excelência para os pernambucanos”, disse o diretor-presidente da Cehab, Paulo Lira.

HOSPITAL – O Hospital Barão de Lucena é referência em Pediatria, Obstetria de Alto Risco, Oncologia, Clínica Médica e Terapia Renal Substitutiva, além de cirurgias de alta complexidade. A unidade também oferece emergência pediátrica e obstétrica, atendimento ambulatorial e serviços de apoio às mães de crianças internadas em UTI.

Saúde conclui primeira etapa de consultoria do Einstein com avanços na gestão hospitalar do Estado

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Saúde (SES), realizou na última sexta-feira o encerramento da primeira frente do plano de trabalho do “Sou Mais Saúde Pernambuco”, desenvolvido por meio da consultoria e gestão da Sociedade Benficiente Israelita Brasileira Albert Einstein. Lançada em maio de 2024, a iniciativa tem como objetivo prestar assessoramento técnico à SES, com foco no fortalecimento da governança hospitalar das seis maiores emergências do Estado e na melhoria da assistência à população.

Na primeira frente, o trabalho concentrou-se na qualificação dos processos assistenciais e na gestão de serviços de alta complexidade. A se-

gunda etapa será voltada à gestão logística e de suprimentos hospitalares.

O assessoramento vem sendo realizado nos seis principais hospitais da rede estadual: Hospital da Restauração (HR), Hospital Otávio de Freitas (HOF), Hospital Getúlio Vargas (HGV), Hospital Regional do Agreste (HRA), Hospital Agamenon Magalhães (HAM) e Hospital Barão de Lucena (HBL), já com resultados perceptíveis na organização dos fluxos e na qualidade dos serviços prestados.

“Existem processos de trabalho e o Einstein veio para trabalhar nesses processos com foco na eficiência e ajudando na governança. E já podemos ver que isso já se reverteu na melhoria do cuidado. Tivemos dois anos de consultoria porque não estamos fa-

zendo uma mudança superficial, mas sim estruturante, que começou dentro dos hospitais e exigiu intervenções mais profundas. Agora a gente tem o objetivo enorme de garantir que o que houve de progresso seja mantido”, disse a secretária da SES, Zilda Cavalcanti.

No HAM, por exemplo, a consultoria promoveu a reestruturação e a qualificação dos processos de trabalho, com foco na assistência. Entre as ações, destacam-se a atualização de protocolos para patologias de alto impacto, como sepse e tromboembolismo venoso, além da adoção de protocolos de transporte seguro e cirurgia segura.

No Regional do Agreste, entre os destaques, estão a implantação da Política de Segurança do Paciente e Ges-



Foto: JANÁINA PEPEU/SECUM

No HOSPITAL da Restauração, o projeto contemplou, por exemplo, a nova Sala Vermelha

tão de Risco, a padronização e digitalização de processos com incorporação ao prontuário eletrônico e a adoção de protocolos clínicos utilizados na área da saúde para monitorar pacientes críticos. No HR, o projeto provo-

cou, por exemplo, mudanças físicas, como no Bloco Cirúrgico e na Emergência Geral. Nesta, houve a requalificação completa na Sala Vermelha, considerada a principal porta de entrada da instituição.

Carreta da Mulher atinge a marca de 95 mil atendimentos em quase um ano

Prestes a completar um ano de funcionamento, a Carreta da Mulher Pernambucana já se consolida como uma das principais estratégias de ampliação do acesso à saúde feminina no Estado. Coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), dentro do programa Cuida PE Mulher, a iniciativa ultrapassou a marca de 95 mil (95.315) atendimentos realizados, levando serviços essenciais à saúde da mulher a diferentes regiões do Estado.

Com estrutura itinerante, as quatro unidades móveis percorrem os municípios de Pernambuco oferecendo atendimentos gratuitos como mamografia e ultrassonografia de mama. Esta semana, as carretas chegam às cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru e São José do Egito. A programação dos dias, endereços e horários estão disponíveis no Instagram da SES (@saude_pe).

Entre os serviços mais realizados, destacam-se as mamografias, que já somam mais de 50 mil exames (50.846), número que reforça a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama. Também foram contabilizadas 19.357 mil consultas com ginecologistas e 18.864 mil ultrassonografias das mamas, além de teleatendimentos com mastologistas, ampliando o acesso à avaliação especializada mesmo em localidades mais distantes.

A proposta é garantir não apenas o acesso, mas a continuidade do cuidado, incluindo procedimentos complementares como colposcopias e biópsias. Para ter acesso aos serviços, basta apresentar documento oficial com foto, cartão do SUS e comprovante de residência. Alguns exames exigem encaminhamento médico, como biópsias e ultrassonografia, mas boa parte dos atendimentos é ofertada de forma



Foto: SES/DIVULGAÇÃO

AÇÃO itinerante leva atendimentos de saúde gratuitos a mulheres em Pernambuco

direta, facilitando o cuidado no próprio território.

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

LEI Nº 19.233, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar, relativo ao exercício de 2026, no valor de R\$ 155.211.671,02, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2026, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor em R\$ 155.211.671,02 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e um reais e dois centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 155.211.671,02 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			
00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta			
02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores			
Atividade:	Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE		155.211.671,02
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	155.211.671,02
	TOTAL		155.211.671,02

ANEXO III (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Op. Especial: 28.844.0197.0779 - Encargos da Dívida Pública Externa			
	3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	0500	115.211.671,02
	4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0500	40.000.000,00
	TOTAL		155.211.671,02

DECRETO Nº 60.476, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Aloca os cargos em comissão que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.409, de 24 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, 2 (dois) cargos em comissão de Gestor de Articulação Governamental, símbolo DAS-5, criados pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria da Casa Civil deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O órgão deve promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.477, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações nos Decretos nº 50.093, de 28 de janeiro de 2021, e nº 52.636, de 25 de abril de 2022, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.093, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

III - produtos beneficiados: ginseng - NCM 1302.19.50; rhodiola rosea - NCM 1302.19.99; extrato silybum marianum (silimarina) - NCM 1302.19.60; lanolina ultra pura - NCM 1505.00.10; complementos alimentares inelatte - NCM 2106.90.30; preparação alimentar colidis - NCM 2106.90.90; preparação alimentar provance comm - NCM 2106.90.90; preparação alimentar provance comm mor - NCM 2106.90.90; óxido de magnésio granular - NCM 2519.90.90; carbonato de cálcio - NCM 2836.50.00; mentol - NCM 2806.11.00; inositol - NCM 2906.13.00; capmul (glycerol monocaprylocaprate) - NCM 2907.19.90; clorocresol - NCM 2908.19.11; divalproato de sódio - NCM 2915.60.29; cloridrato de venlafaxina - NCM 2915.90.90; ibuprofeno - NCM 2916.39.20; fumarato ferroso - NCM 2917.19.30; gliconato de zinco - NCM 2918.16.90; calcio citrato malato - NCM 2918.19.90; propilgalato - NCM 2918.29.30; cetoprofeno - NCM 2918.30.10; ciprofibrato - NCM 2918.99.99; cloridrato sertralina - NCM 2921.49.90; cloridrato de ciclobenzaprina - NCM 2921.49.90; cloridrato de benserazida - NCM 2928.00.90; cloridrato de fluoxetina - NCM 2922.19.99; citrato de orfenadrina - NCM 2922.19.21; cloridrato de amroxol - NCM 2922.19.31; acebrofilina - NCM 2922.19.39; cloridrato de memantina - NCM 2921.30.90; diclofenaco sódico - NCM 2922.49.61; diclofenaco dietilamônio - NCM 2922.49.63; diclofenaco ácido - NCM 2922.49.64; gabapentina - NCM 2922.49.90; levodopa - NCM 2922.50.31; cloridrato de tramadol - NCM 2922.50.99; lecitina de soja hidrogenada - NCM 2923.20.00; cloridrato de l-carnitina - NCM 2923.90.90; carisoprodol - NCM 2924.19.92; paracetamol 90% - NCM 2924.29.13; lidocaína - NCM 2924.29.14; atenolol - NCM 2924.29.43; bromoprida - NCM 2924.29.51; fumarato de formoterol - NCM 2924.29.99; fumarato de formoterol dii - NCM 2924.29.99; creatinina - NCM 2925.29.90; nifedipina - NCM 2933.39.44; isetonato de hexamidina - NCM 2925.29.90; acetilcisteína - NCM 2930.90.19; carbocisteína - NCM 2930.90.36; glutatona - NCM 2930.90.39; racecadotril mic - NCM 2930.90.99; tricetol - NCM 2930.90.99; ibandronato de sodio monoidratado - NCM 2931.39.99; cloridrato de ranitidina - NCM 2932.19.10; sucralose - NCM 2932.14.00; cloridrato de sotalol - NCM 2935.90.99; brom citalopram - NCM 2932.99.99; cloridrato de nebulolol - NCM 2932.99.99; mononitrato de isossorbida a 50% - NCM 2932.99.99; oxalato de escitalopram - NCM 2932.99.99; oxalato de escitalopram sh - NCM 2932.99.99; simeticona emulsão 30% - NCM 3910.00.12; sulfato de glicosamina sódica - NCM 2932.99.99; topiramato - NCM 2932.99.99; benzoilmetronidazol mic (metronidazole benzoate) - NCM 2933.29.12; nitrato de fenticonazol mic - NCM 2933.29.29; cloridrato de dexmedetomidina - NCM 2933.29.99; dimeticona - NCM 3910.00.12; losartana potássica - NCM 2933.29.99; tartarato de brimonidina - NCM 2933.29.99; besilato de anlodipino - NCM 2933.39.29; domperidona - NCM 2933.39.29; loratadina - NCM 2933.39.29; risedronato sódico hemipentaidratado - NCM 2933.39.39; omeprazol - NCM 2933.39.46; cloridrato de donepezila - NCM 2933.39.89; dicloridrato de betaistina - NCM 2933.39.99; maleato de dexclorfeniramina - NCM 2933.39.99; pantoprazol magnésio diidratado - NCM 2933.39.99; hemitartrato de rivastigmina - NCM 2933.49.90; montelucaste sódico - NCM 2933.49.90;



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Sales

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cirne

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIA DE ESPORTES
Ivete Jurema Esteves Lacerda

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueiredo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Nathalie Mendonça Ribeiro

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Pedro Henrique Neves de Holanda

SECRETÁRIA DA MULHER
Amanda Larissa Valença de Medeiros

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER (DESIGNADO)
João Lucas da Silva Cavalcante

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

110 anos
do Diário Oficial do
Estado de Pernambuco

pantoprazol sódico sesqui-hidratado - NCM 2933.39.99; dicloridrato de flunarizina - NCM 2933.59.14; cloridrato de ciprofloxacino - NCM 2933.59.19; dpropizina - NCM 2933.59.19; levodropropizina - NCM 2933.59.19; minoxidil - NCM 2933.59.91; risperidona - NCM 2933.59.99; aripiprazol - NCM 2933.79.90; cilostazol micronizado - NCM 2933.79.90; cloridrato de donepezila - NCM 2933.39.89; cloridrato de epinastina - NCM 2933.99.39; hemifumarato de quetiapina - NCM 2934.99.69; brometo de ipratropio - NCM 2939.79.90; carvedilol - NCM 2933.99.99; cloridrato de benzidamina - NCM 2933.99.99; rosvustatina cálcica - NCM 2935.90.19; valsartana - NCM 2933.99.99; dicloridrato pramipexol monohidratado - NCM 2934.20.90; cloridrato de isotipendil - NCM 2934.99.99; adenosina - NCM 2934.99.99; levofloxacino hemidrato - NCM 2934.99.19; cetoconazol - NCM 2934.99.31; cloridrato de tetracaina - NCM 2922.49.90; bissulfato de clopidogrel - NCM 2934.99.49; olanzapina - NCM 2934.99.69; maleato de timolol - NCM 2934.99.92; cloridrato paroxetina hemidrato - NCM 2934.99.99; ezetimiba - NCM 2933.79.90; cloridrato de dorzolamida - NCM 2935.90.99; vitamina b12 (cianocobalamina) - NCM 2936.26.10; glicinato ferrico - NCM 2936.29.29; prednisona (deidrocortisona) - NCM 2937.21.30; fosfato sódico prednisolona - NCM 2937.29.90; prednisolona (deidrocortisona) micronizada - NCM 2937.21.40; dexametasona acetato monohidratado - NCM 2937.22.10; furoato de mometasona - NCM 2937.22.90; betametasona base - NCM 2937.22.90; dipropionato de betametasona - NCM 2937.22.90; etinil estradiol - NCM 2937.23.49; succinato de desvenlafaxina monoid - NCM 2915.90.90; budesonida micronizada - NCM 2937.29.90; budesonida - NCM 2937.29.90; fosfato sódico prednisolona - NCM 2937.29.90; levetiracetam - NCM 2933.79.90; levotiroxina sódica - NCM 2937.90.30; diosmina/hesperidina - NCM 2938.90.90; besilato de cisatracúrio - NCM 2939.19.00; ciclomética - NCM 2939.59.90; mesilato de diidroergocristina - NCM 2939.69.52; mesilato de diidroergocristina pellets - NCM 2939.69.52; mesilato de doxazosina - NCM 2934.99.39; amoxicilina triidratada - NCM 2941.10.20; penicilina v potássica oral - NCM 2941.10.31; claritromicina - NCM 2941.50.10; glicinato ferrico - NCM 2941.50.20; azitromicina di-hidratada - NCM 2941.90.59; hemax - NCM 3001.20.90; timomodulina - NCM 3001.20.90; hemax - NCM 3002.15.90; bleomicina - NCM 3003.20.93; somatotropina - NCM 3003.39.11; fa neo decapeptyl liofilizado - NCM 3003.39.18; neo decapeptyl liofilizado - NCM 3003.39.18; prostavasin - NCM 3003.39.99; artrosil - NCM 3004.90.29; paracetamol - NCM 3003.90.55; oxaliplatino - NCM 3003.90.59; decongex plus - NCM 3004.90.36; dutasterida - NCM 3003.90.79; duloxetina pellets - NCM 3003.90.89; celecoxibe - NCM 3003.90.99; amoxicilina + clavulanato de potássio - NCM 3004.10.12; novamox - NCM 3004.10.12; neo decapeptyl liofilizado - NCM 3004.39.18; digeplus - NCM 3004.90.19; desloratadina - NCM 3004.90.29; regressa - NCM 3004.90.39; bl meritor - NCM 3004.90.49; tovar - NCM 3004.90.68; oxaliplatino - NCM 3004.90.99; remilev - NCM 3004.90.99; femina - NCM 3006.60.00; guaifenesina - NCM 2909.49.10; extrato seco de curcuma - NCM 3003.90.99; pregabalina - NCM 3201.90.19; effex repelente - NCM 3808.91.99; cloreto de benzalcônio - NCM 3824.99.86; silicona antiespumante - NCM 3910.00.90; simeticona - NCM 3910.00.12; carboximetilcelulose sódica - NCM 3912.31.11; cmc sódica - NCM 3912.31.19; pellets inertes de flunarin - NCM 3920.49.00; frasco plástico vazio (busonid) - NCM 3923.30.90; frasco plástico airlerss - NCM 3923.30.90; atuador nasal pacifica - NCM 3923.90.00; válvula sorine - NCM 8424.89.90; válvula com tampa aerossol - NCM 8481.80.91; válvula spray flogoral - NCM 8481.80.91; válvula pump asm (fentizol) - NCM 8481.80.91; válvula spray hexamidina - NCM 8481.80.91; válvulas tipo aerossol sorine - NCM 8481.80.91; hidrocortiazida micronizada - NCM 2935.90.29; glibenclamida micronizada - NCM 2935.90.92; nimesulida - NCM 2935.90.94; tadalafila - NCM 2934.99.99; filgrastima - NCM 3002.15.90; e interferon - NCM 3002.15.90; (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2028; e (AC)

b) de 1º de fevereiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 2º O Decreto nº 52.636, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

III - produtos beneficiados: ácido acetilsalicílico 90% - NCM 2918.22.11; albendazol - NCM 2933.99.53; alendronato sódico triidratado - NCM 2931.39.99; bat/tp novelia fluid 200 (oftal) 2.4 sab - NCM 3923.50.00; celecoxibe - NCM 2935.90.19; cloridrato ondansetrona diidratado - NCM 2933.29.93; cloridrato de terbinafina - NCM 2921.49.90; clortalidona - NCM 2935.90.12; dexametasona fosfato sodica - NCM 2937.22.10; dexametasona micronizada - NCM 2937.22.10; dicloridrato de flunarizina fl - NCM 2933.59.14; dicloridrato de trimetazidina - NCM 2933.59.19; diosmina - NCM 2938.90.90; duloxetina pellets 16 - NCM 3003.90.89; frasco active vial branco com trava 24ml - NCM 3923.30.00; frasco plástico densifant rc fr 30g p - NCM 3923.30.90; frasco plástico opaco novelia 11ml bp - NCM 3923.30.90; hemifumarato de quetiapina - NCM 2933.99.39; hesperidina - NCM 2938.90.90; hialuronato de sódio - NCM 3913.90.90; levetiracetam - NCM 2937.90.30; maleato de bronfeniramina - NCM 2933.39.99; paracetamol dc 90% - NCM 2924.29.13; pregabalina - NCM 2922.49.90; sugamadex sodico - NCM 2932.99.99; tartarato de metoprolol - NCM 2922.19.81; trietilcitrato - NCM 2923.90.90; trometamol cetorolaco - NCM 3003.90.99; válvula bov d9 105ml - NCM 8481.80.91; dutasterida - NCM 2937.29.90; paracetamol - NCM 2924.29.13; timomodulina pellets - NCM 3003.90.99; e celecoxibe - NCM 2935.90.19; (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2029; e (AC)

b) de 1º de maio de 2029 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.478, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ALPHAOMEGA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 026/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 003/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ALPHAOMEGA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 900, SI 1904, Casa Caiada, Olinda/PE, com CNPJ/MF nº 51.982.018/0002-58 e CACEPE nº 1178319-21, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: cacau em pó - NCM 1806.10.00; preparação em bloco ou barra - NCM 1806.20.00; chocolate recheado - NCM 1806.31.10; chocolate não recheado - NCM 1806.32.10; chocolate para cobertura - NCM 1806.90.00; gordura e óleo vegetal - NCM 1516.20.00; vinho - NCM 2204.21.00; úsque em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l - NCM 2208.30.20; úsque - NCM 2208.30.90; tinta preta para impressora - NCM 3215.11.00; tinta para impressora - NCM 3215.19.00; piso vinílico - NCM 3918.90.00; chapa, folha, película, tira e lâmina, de polímeros de etileno - NCM 3920.10.99; mala e maleta - NCM 4202.99.00; etiqueta - NCM 4821.90.00; aparelho de ar-condicionado - NCM 8415.10.11; refrigerador combinado - NCM 8418.10.00; outros equipamentos de refrigeração comercial - NCM 8418.69.99; aparelho para filtrar ou depurar gás - NCM 8421.39.90; máquina para encher, fechar, selar, rotular garrafas, latas, caixas ou recipientes semelhantes - NCM 8422.30.30; máquina para empacotar ou embalar mercadoria - NCM 8422.40.90; impressora - NCM 8443.39.10; tonner para impressora - NCM 8443.99.33; notebook - NCM 8471.30.12; mini computador - NCM 8471.50.10; disco rígido - NCM 8471.70.40; placa de vídeo - NCM 8471.80.00; placa mãe - NCM 8473.30.41; memória ram - NCM 8473.30.42; máquina de venda automática - NCM 8476.89.90; carregador elétrico - NCM 8504.40.10; carregador veicular - NCM 8504.40.10; carregador de acumuladores - NCM 8504.40.10; equipamento de alimentação ininterrupta - NCM 8504.40.40; conversor estático - NCM 8504.40.90; smartphone - NCM 8517.13.00; roteador - NCM 8517.62.59; aparelho elétrico de amplificação de som - NCM 8518.50.00; módulo de visualização de tela plana - NCM 8524.11.00; câmera de segurança - NCM 8525.80.29; câmera de vídeo - NCM 8525.89.29; rastreador gps - NCM 8526.91.00; televisor - NCM 8528.72.00; painel/módulo de led - NCM 8531.20.00; lâmpada led - NCM 8539.50.00; módulo de led - NCM 8539.51.00; processador - NCM 8542.31.90; carregador veicular - NCM 8543.70.99; cabo de fibra óptica - NCM 8544.70.10; lente oftálmica - NCM 9001.50.00; parte de aparelho de eletro diagnóstico - NCM 9018.19.90; eletrodo - NCM 9018.90.99; e console de videogame - NCM 9504.50.00;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.479, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ALVES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 029/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 004/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ALVES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Maria Ellen da Costa Silva, nº 2070, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, com CNPJ/MF nº 59.308.948/0001-51 e CACEPE nº 1227220-51, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: verniz - NCM 3209.10.20; cola branca/contato - NCM 3506.10.90; argamassa - NCM 3816.00.19; madeira pinus (tábuas e outros) - NCM 4407.11.00; madeirite plastificado e resinado - NCM 4407.11.00; alisais maçaranduba - NCM 4407.99.90; madeira maçaranduba (tábuas, pranchas, etc) - NCM 4407.99.90; deck cumaru/tatajuba/jatoba preparado - NCM 4407.99.90; fita veda tudo - NCM 5906.10.00; fita asfáltica - NCM 6807.10.00; telha - NCM 6810.19.00; cumeeira - NCM 6905.10.00; telhas em geral cerâmica vermelha - NCM 6905.10.00; arame - NCM 7217.10.90; porca sextavada - NCM 7318.16.00; barra roscável - NCM 7318.19.00; arruela lisa - NCM 7318.22.00; e dobradiça - NCM 8302.10.00;

DECRETO Nº 60.487, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa DISPHEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 031/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 027/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa DISPHEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Moacir do Cavalcante, nº 88, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE, com CNPJ/MF nº 08.962.785/0001-95 e CACEPE nº 0355054-00, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: álcool 70% - NCM 3808.94.29; anel ancoragem - NCM 5806.32.00; anel ancoragem cg1983 com proteção-1,20m carbografite - NCM 5806.20.00; armação profi - NCM 9603.90.00; avaral térmico - NCM 6114.20.00; balaclava eletricitista - NCM 6506.99.00; balde espremedor - NCM 3926.90.90; balde lona p/çar ferram 46x30 carbografite - NCM 4202.19.00; bastão de salvamento 34.5 kv dinâmica - NCM 3916.90.90; blusa motosserra - NCM 6201.40.00; bolsa / sacola para corda 50mts - NCM 3923.29.10; bot c/cadarço - NCM 6405.90.00; bot c/cadarço microfibrã - NCM 6403.99.90; bot couro - NCM 6403.99.90; bot couro elast - NCM 6403.40.00; bot elástico - NCM 6403.99.90; bot microfibrã - NCM 6405.90.00; bot microfibrã eletric - NCM 6403.91.90; bot microfibrã velcro - NCM 6402.91.90; bot nobuck - NCM 6403.99.90; bot nobuck eletric - NCM 6403.91.90; bot pvc - NCM 6403.99.90; cabo de alum - NCM 9603.90.00; cabo extensor telescópico - NCM 7616.99.00; cadeira suspensão cg 170 carbografite - NCM 9401.69.00; calça motosserrista t g ca 36600 sayro - NCM 6203.43.00; calca ret chamas florestal laranja tecseg - NCM 6203.23.00; calco para veículos - NCM 3926.90.90; camisa - NCM 5209.32.00; capacete - NCM 6506.10.90; capuz balaclava - NCM 6505.00.12; carneira catraca - NCM 6507.00.00; cartucho vap orgânicos - NCM 8421.39.90; cinta ergonômica - NCM 6307.90.90; cinta para amarração de escada - NCM 6307.90.90; cinto pqt - NCM 6307.20.00; colar cervical convencional - NCM 9021.10.20; colete refletivo - NCM 6114.30.00; coletor - NCM 3922.90.00; cone - NCM 3926.90.90; conj de chuva - NCM 6204.23.00; conjunto herbicida costal m ca 17459 prime - NCM 6210.20.00; copos desc - NCM 3924.10.00; corda - NCM 5607.50.90; corrente g preta/amarela epi360 mt - NCM 3917.40.90; derivante con storz 2 - 1/2-2 saídas 1 1/2 - NCM 8481.80.95; descensor antipânico - NCM 7616.99.00; desodorizador - NCM 3307.49.00; detergente - NCM 3402.90.39; disp. hig. - NCM 3925.90.90; dispenser papel toalha - NCM 3922.90.00; esponja dupla face - NCM 6805.30.90; espremedor para balde - NCM 8451.80.00; essência kaiak frasco com 100 ml benzoquímica - NCM 3302.90.19; estrutura coletor - NCM 3922.90.00; extintor incêndio - NCM 8424.10.00; faixa lombar cinta - NCM 9021.10.10; fibra limpeza pesada - NCM 6805.30.90; fibra macia - NCM 6805.30.90; filtro 5n11 p2 linha 6000/7500 caixa c/10und - NCM 5911.90.00; filtro p/ partículas 410 p2 - NCM 8421.39.90; filtro químico 400 a1b1 ca16774 - NCM 8421.39.90; fita antiderrap - NCM 6805.30.90; fita antiderrap zebrada - NCM 6805.30.90; fita de demarcação zebrada 50mmx30m carbografite - NCM 5906.10.00; fita de elevação - NCM 5609.00.90; fita para sinalização 40 mts - NCM 3919.10.90; fita refletiva - NCM 3919.90.90; flanela laranja 39x59 - NCM 6307.10.00; flexclean - NCM 6401.99.90; garra - NCM 9603.90.00; inseticida - NCM 3808.91.19; jogo 10 laminas p raspador multiuso bralimpia - NCM 8208.90.00; kit combinado 25cm com cabo - NCM 9603.90.00; kit fita amar - NCM 5607.90.90; kit imobilizador cabeça impermeável - NCM 9021.10.20; kit joelheira e cotoveleira - NCM 6506.10.00; kit maleta 1"s socorros - NCM 3006.50.00; kit prot facial - NCM 6506.10.90; kit reparo espremedor - NCM 8451.90.90; kit resgate c capa azul + prancha polietileno - NCM 9021.10.20; kit resp - NCM 9020.00.10; limpador multiuso - NCM 3402.90.90; limpador perfumado - NCM 3404.20.20; lustra moveis - NCM 3405.20.00; luva - NCM 6116.10.00; luva 45cm xg preta16397 - NCM 3926.20.00; luva elt - NCM 4015.19.00; luva malha aço - NCM 7326.20.00; luva neotherm - NCM 6116.10.00; luva nitril - NCM 6116.10.00; luva tatex - NCM 6116.10.00; luva vaqueta - NCM 4203.29.00; macacão - NCM 6210.10.00; mangueira incêndio - NCM 6506.10.00; masc facial - NCM 9020.00.10; mascara pff2v - NCM 9020.00.90; mascara solda - NCM 6506.10.00; mascara tripla - NCM 6307.90.10; maskface pff2 - NCM 6307.90.10; meia gogogwear branca - NCM 6115.96.00; mochila flexível costal anti-incêndio tecseg - NCM 8424.89.90; mop giratório 12l - NCM 4202.92.00; mosquetão - NCM 7326.90.90; óculos - NCM 9004.90.20; pano de chão - NCM 6307.90.90; pano multiuso laranja 300x0,27m 35g - NCM 5603.92.20; papel higiênico - NCM 4818.10.00; pedestal zebrado - NCM 3926.90.90; perneira canaviera - NCM 6210.10.00; placa adesiva coleta seletiva - NCM 4911.99.00; placa sinal piso molhado - NCM 3926.90.90; polia dupla de inox p/corda 13mm - NCM 8425.19.90; proauto ap sanitizante peracético 5lt - NCM 6402.91.90; proauto probac al quaternário 5lt - NCM 3824.99.49; prot labial uv fps 30 5g - NCM 3402.90.19; prot plug - NCM 3926.90.90; prot sol - NCM 3304.99.90; protetor audit k-40 ca 16050 - NCM 4015.90.00; protetor de vergalhão - NCM 3925.90.90; queimador pinga 5l - incêndio tecseg - NCM 8401.20.00; raspador chiclete 10cm c cabo 1,40m bralimpia - NCM 8214.90.90; recolhedor de fita de sinalização - NCM 7616.99.00; refil mop - NCM 9603.90.00; respirador semifacial - NCM 9020.00.10; retentor filtro - NCM 3926.90.90; roda carrinho - NCM 3926.90.90; rodo plástico - NCM 9603.90.00; sabão pdc guarani neutro - NCM 3401.19.00; sabonete liq deseng - NCM 3401.20.90; sabonete liq perollim soap melancia 5lts benzoquímica - NCM 3401.20.10; sapato microfibrã - NCM 6402.99.90; suspensão sintética com pinos - NCM 6507.00.00; talabarte y fita abs conect c 1892g mult - NCM 6103.43.00; tela para mictório - NCM 3926.90.90; tênis antider - NCM 6401.99.90; tênis detroid eco elet. t-40 ca 48865 bracol - NCM 6404.19.00; tênis microfibrã - NCM 6405.90.00; tirante masc respirador - NCM 9020.00.10; touca árabe s aba - NCM 6505.00.12; touca árabe c aba - NCM 6506.99.00; touca brim soldador az ca 41011 - NCM 6117.80.90; touca brim soldador cz ca 41011 - NCM 6505.00.11; touca descartável - NCM 9603.90.00; touca ninja balaclava - NCM 6505.00.12; trava quedas retrátil fita 2,5m com abs - NCM 7326.90.90; vara de manobra 5 elementos dinâmica - NCM 8205.59.00; vassoura - NCM 9603.90.00; e ventuspro bomba de amostragem - NCM 8414.10.00;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 08.962.785, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.909,73 (catorze mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada;

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017; e

III - à manutenção do índice de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta como percentual do faturamento, avaliado a cada semestre de fruição, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto 21.959, de 1999.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.488, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa DM2 METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 012/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 012/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa DM2 METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua Padre Antônio Melo Costa, nº 81, Galpão I/J, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 05.071.372/0001-22 e CACEPE nº 0293016-10, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: barra de apoio - NCM 7324.90.00; banco de banheiro - NCM 7324.90.00; corrimão interno e externo - NCM 7604.10.29; e bate maca - NCM 7604.10.29;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.489, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 36.988, de 22 de agosto de 2011, à empresa DURATEX S/A, posteriormente transferido pelo Decreto nº 37.979, de 15 de março de 2012, para a outra unidade da empresa, atualmente denominada DEXCO S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 36.988, de 22 de agosto de 2011, concedido à empresa DURATEX S/A, atualmente denominada DEXCO S.A., estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, nº 2220, Galpão 02, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 97.837.181/0040-53 e CACEPE nº 0455734-41, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do § 7º do art. 10 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 36.988, de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2026; e (AC)

b) de 1º de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 5º do art. 10 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)
.....”

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo prorrogado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.490, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 47.564, de 7 de junho de 2019, que concede incentivo do PRODEPE à empresa F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 47.564, de 7 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2026; e (AC)

b) de 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)
....."

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.491, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 47.881, de 30 de agosto de 2019, que concede incentivo do PRODEPE à empresa F.G.S. BRASIL IND. COM. LTDA., atualmente denominada GEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 119ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 47.881, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa F.G.S. BRASIL IND. COM. LTDA., atualmente denominada GEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua Interna 07, nº 645, Galpão A, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 02.291.486/0006-02 e CACEPE nº 0824341-74, o estímulo de que trata o art. 5º e 25 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

I - natureza do projeto: (NR)

a) até 31 de março de 2026, implantação; e (AC)

b) a partir de 1º de abril de 2026, manutenção do poder competitivo com a Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN; (AC)
....."

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de setembro de 2019 a 31 de março de 2026; e (AC)

b) de 1º de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do art. 25 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a: (NR)

a) até 31 de março de 2026, 70% (setenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal; e (AC)

b) a partir de 1º de abril de 2026, 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal; (AC)
....."

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.492, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa HIGHTRONIC INDÚSTRIA LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 019/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 015/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa HIGHTRONIC INDÚSTRIA LTDA., estabelecida na Rua Ministro Mário Andreatza, nº 533, Indústria Bloco F Tron, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 64.292.487/0001-06 e CACEPE nº 1301407-24, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: tubo rígido - NCM 3917.29.00; tubo pu flexível silastic - NCM 3917.31.00; tubo flexível silastic - NCM 3917.32.29; tubo de silicone silastic - NCM 3917.32.40; tubo flexível - NCM 3917.39.00; niple plástico para tubo - NCM 3917.40.90; joelho plástico para tubo - NCM 3917.40.90; te plástico para tubo - NCM 3917.40.90; adaptador plástico para tubo - NCM 3917.40.90; flange plástica para tubo - NCM 3917.40.90; recipiente plástico para higiene - NCM 3922.90.00; conjunto porta rolete para cozinha - NCM 3926.90.90; tip - NCM 3926.90.90; conector plástico para tubo - NCM 3926.90.90; flauta/ manifold - NCM 3926.90.90; venturi plástico - NCM 3926.90.90; tubo de borracha não reforçada sem acessório silastic - NCM 4009.11.00; mangueira não reforçada de borracha silastic - NCM 4009.12.90; tubo de saída de alta pressão - NCM 4009.12.90; tubo de borracha vulcanizada endurecida reforçado - NCM 4009.42.90; o'ring nbr, epdm, silicone, viton - NCM 4016.93.00; diafragma nbr, epdm, silicone, viton - NCM 4016.93.00; kit de diafragma de borracha - NCM 4016.99.90; etiqueta adesiva impressa com superfície rugosa - NCM 4821.10.00; parafuso, pino e perno, mesmo com porca e arruela - NCM 7318.15.00; porca - NCM 7318.16.00; arruela - NCM 7318.22.00; conector para mangueira em aço inoxidável - NCM 7326.90.90; abraçadeira inox - NCM 7326.90.90; suporte metálico para bombonas - NCM 7326.90.90; conexão reta - NCM 7412.20.00; adaptador macho e fêmea para conexão, de zinco - NCM 7907.00.90; peso em cerâmica para mangueira - NCM 8113.00.90; transformador - NCM 8404.90.90; cotovelo - NCM 8412.90.90; fluxostato - NCM 8412.90.90; válvula de controle de fluxo - NCM 8412.90.90; bomba para líquido com dispositivo medidor - NCM 8413.19.00; bomba manual para líquido - NCM 8413.20.00; bomba para lubrificante - NCM 8413.30.00; bomba de duplo diafragma - NCM 8413.50.90; bomba pneumática de diafragma para líquido - NCM 8413.60.90; bomba diafragma - NCM 8413.60.90; eletrobomba submersível completa - NCM 8413.70.10; motoredutor 163 rpm com bomba peristáltica - NCM 8413.70.90; bomba centrífuga - NCM 8413.70.90; válvula de pé ss, esfera e corpo - NCM 8413.91.90; carcaça bomba - NCM 8413.91.90; tampa bomba hidráulica - NCM 8413.91.90; parte de bomba para líquido - NCM 8413.91.90; válvula - NCM 8414.90.34; máquina de lavar louça industrial - NCM 8422.19.00; parte e peça para máquinas de lavar louças industrial - NCM 8422.90.90; gerador de espuma ar comprimido - NCM 8424.20.00; diluidor produto químico - NCM 8424.20.00; pulverizador produto químico - NCM 8424.20.00; pistola de espuma para limpeza industrial - NCM 8424.20.00; dosador químico - NCM 8424.89.90; máquina de lavar com capacidade em peso de roupa, superior a 10kg - NCM 8450.20.90; parte de máquina de lavar - NCM 8450.90.90; kit para dosador de lavanderia - NCM 8450.90.90; cilindro mini - NCM 8473.29.90; bomba dosadora do tipo diafragma - NCM 8479.89.12; aparelho de pulverização por botão de pressão - NCM 8479.89.12; gerador de espuma - NCM 8479.89.12; nebulizador - NCM 8479.89.12; bomba diluidora - NCM 8479.89.12; bomba diafragma - NCM 8479.89.12; bomba dosadora peristáltica - NCM 8479.89.12; bomba dosadora pneumática - NCM 8479.89.12; bomba dosadora elétrica - NCM 8479.89.12; bomba dosadora com dispositivo medidor - NCM 8479.89.12; distribuidor e dosador de sólido ou líquido - NCM 8479.89.12; estação de diluição - NCM 8479.89.12; bomba de transferência de químicos - NCM 8479.89.12; eletrobomba submersível - distribuidora e doseadora - NCM 8479.89.12; estação de espuma - NCM 8479.89.12; gerador de espuma com tanque de plástico - NCM 8479.89.12; gerador de espuma manual com pistola - NCM 8479.89.12; instrumento para controle de vazão, dosimetria e distribuição - NCM 8479.89.12; módulo de bomba peristáltica para lavanderia - NCM 8479.89.12; pistola gerador de espuma manual - NCM 8479.89.12; diluidor venturi - NCM 8479.89.12; proporcionador plástico de agpm - NCM 8479.89.12; diluidor - NCM 8479.89.12; válvula distribuidora e doseadora - NCM 8479.89.12; comando de automação - NCM 8479.89.12; controlador dosador - NCM 8479.89.12; comando de bombas - NCM 8479.89.12; conjunto dosador - NCM 8479.89.12; kit tubos e mangueiras para dosador - NCM 8479.90.90; bomba dosadora do tipo diafragma - NCM 8479.90.90; acessório para tubo para dosador de líquido - NCM 8479.90.90; acople final na pistola - NCM 8479.90.90; adaptador de latão cromado - NCM 8479.90.90; adaptador macho e fêmea para conexão, de zinco, para dosador - NCM 8479.90.90; adaptador plástico tipo plug para conexão - NCM 8479.90.90; adaptador reto em latão cromado - NCM 8479.90.90; arruela para dosador - NCM 8479.90.90; bomba de duplo diafragma para dosador - NCM 8479.90.90; bomba para líquido com dispositivo medidor, para dosador - NCM 8479.90.90; cilindro mini para dosador - NCM 8479.90.90; comando para programar bomba, para dosador - NCM 8479.90.90; conector para bomba de dosador de líquido químico - NCM 8479.90.90; conector para mangueira em aço inoxidável, para dosador - NCM 8479.90.90; conexão reta para dosador - NCM 8479.90.90; conjunto para bomba peristáltica dosador de cozinha - NCM 8479.90.90; conjunto porta rolete dosador - NCM 8479.90.90; conversor eletrônico de frequência, para variação de velocidade de motor elétrico, para dosador - NCM 8479.90.90; conversor estático para dosador - NCM 8479.90.90; diafragma de borracha avulso pra uso em bomba geradora espuma - NCM 8479.90.90; display de lcd para uso em processador de dosagem de líquido - NCM 8479.90.90; eletrobomba submersível para dosador - NCM 8479.90.90; engate rápido - NCM 8479.90.90; etiqueta adesiva para dosador - NCM 8479.90.90; filtro acople final na pistola - NCM 8479.90.90; ímã permanente e artefato destinado a tornar-se ímã permanente para dosador - NCM 8479.90.90; kit de diafragma de borracha para geradora espuma - NCM 8479.90.90; kit de reposição do comando dosador nitro - NCM 8479.90.90; kit para diluidor - NCM 8479.90.90; kit para dosador - NCM 8479.90.90; kit para dosador de lavanderia - NCM 8479.90.90; kit de tip para dosador - NCM 8479.90.90; mangueira de borracha silastic para dosador - NCM 8479.90.90; motor para dosador - NCM 8479.90.90; motoredutor de corrente alternada para dosador - NCM 8479.90.90; motoredutor corrente contínua para dosador - NCM 8479.90.90; motoredutor 163 rpm com bomba peristáltica, para dosador - NCM 8479.90.90; motoredutor 24vcc-160rpm para dosador - NCM 8479.90.90; motoredutor 24vcc-36rpm para dosador - NCM 8479.90.90; parafuso plástico para dosador - NCM 8479.90.90; parafuso plástico com orifício de ajuste - NCM 8479.90.90; parafuso, pino e perno, mesmo com porca e arruela, para dosador - NCM 8479.90.90; parte de distribuidor e doseador de sólido ou de líquido - NCM 8479.90.90; peso em aço inox - NCM 8479.90.90; peso em cerâmica para mangueira, para dosador - NCM 8479.90.90; placa de dosador montada para uso em dosador de líquido - NCM 8479.90.90; placa de orifício reguladora de vazão - NCM 8479.90.90; plástico para acople na pistola - NCM 8479.90.90; ponta plástica para acople na saída - NCM 8479.90.90; porca para dosador - NCM 8479.90.90; pressostato para uso em máquina de lavar roupas - NCM 8479.90.90; proporcionador de 16 litros - NCM 8479.90.90; recipiente plástico para higiene, para dosador - NCM 8479.90.90; reservatório plástico de 1 litro - NCM 8479.90.90; ring de vedação de acople final - NCM 8479.90.90; separador de ar comprimido usado em gerador de espuma - NCM 8479.90.90; tampa bomba peristáltica dosador de líquido - NCM 8479.90.90; tampa do reservatório plástico - NCM 8479.90.90; tampa plástica de gerador de espuma - NCM 8479.90.90; tip para diluição dosador de líquido - NCM 8479.90.90; transformador de força para dosador - NCM 8479.90.90; transformador elétrico potência de 650kva, para dosador - NCM 8479.90.90; tubo de borracha não reforçada sem acessório silastic para dosador de líquido - NCM 8479.90.90; tubo de borracha vulcanizada endurecida reforçada, para dosador - NCM 8479.90.90; tubo de pvc para uso em dosador de líquido, para dosador - NCM 8479.90.90; tubo de saída de alta pressão para dosador de líquido e gerador de espuma - NCM 8479.90.90; tubo de silicone silastic, para dosador - NCM 8479.90.90; tubo flexível silastic para dosagem de químico - NCM 8479.90.90; tubo pu flexível silastic para dosador de líquido - NCM 8479.90.90; tubo rígido para dosador de líquido - NCM 8479.90.90; válvula para dosador - NCM 8479.90.90; válvula com fecho mecânico - NCM 8479.90.90; válvula de dreno elétrica - NCM 8479.90.90; válvula de pé para dosador - NCM 8479.90.90; mangueira pvc para dosador - NCM 8479.90.90; conjunto de retenção para dosador - NCM 8479.90.90; display de cristal líquido para dosador - NCM 8479.90.90; tela lcd para dosador - NCM 8479.90.90; carcaça plástica para dosador - NCM 8479.90.90; conexão plástica para dosador - NCM 8479.90.90; conexão metálica para dosador - NCM 8479.90.90; fluxostato para dosador - NCM 8479.90.90; kit bateria para dosador - NCM 8479.90.90; kit conectores pneumáticos - NCM 8479.90.90; kit solenoide fluxo agua para dosador - NCM 8479.90.90; kit rodas para gerador espuma - NCM 8479.90.90; eixo para gerador espuma - NCM 8479.90.90; conjunto vedação para dosador - NCM 8479.90.90; kit flauta para dosador - NCM 8479.90.90; caixa de fundição - NCM 8480.10.00; kit de adaptação para sifão - NCM 8480.79.90; válvula redutora de pressão - NCM 8481.10.00; válvula tipo registro - NCM 8481.10.00; válvula de retenção, hidráulica ou pneumática, corpo metálico ou plástico - NCM 8481.20.10; niple para hex - NCM 8481.20.90; válvula anti-refluxo - NCM 8481.80.99; válvula esfera - NCM 8481.80.99; registro válvula hidráulica - NCM 8481.80.99; retenção válvula - NCM 8481.80.99; válvula de controle de fluxo - NCM 8481.80.99; diafragma de válvula/bomba, borracha/viton/pufe, uso hidráulico ou pneumático - NCM 8481.80.99; parte e peça, em aço inox, para dosador industrial - NCM 8481.80.99; bobina para solenoide - NCM 8481.90.90; diluidor com rosca para acople em torneira - NCM 8481.90.90; injetor - NCM 8481.90.90; motor - NCM 8501.10.19; motor redutor corrente contínua - NCM 8501.10.21; motoredutor 24vcc-160rpm - NCM 8501.31.10; motoredutor 24vcc-36rpm - NCM 8501.31.10; motor elétrico trifásico - NCM 8501.32.10; motor de corrente alternada, acima de 105 rpm - NCM 8501.40.29; motoredutor - NCM 8501.52.20; parte de motor elétrico - NCM 8503.00.90; transformador elétrico potência de 650kva - NCM 8504.21.00; transformador de força - NCM 8504.31.99; conversor eletrônico de frequência, para variação de velocidade de motor elétrico - NCM 8504.40.50; conversor estático - NCM 8504.40.90; ímã permanente e artefato destinado a tornar-se ímã permanente após magnetização de metal - NCM 8505.11.00; fusíveis até 10 a - NCM 8536.21.00; controlador para automação industrial plc - NCM 8537.10.90; módulo eletrônico para medição e controle - NCM 8537.10.90; placa de automação - NCM 8537.10.90; controle de nível eletrônico - NCM 8537.10.90; comando para programar bomba - NCM 8537.20.90; placa de dosador montada - NCM 8542.32.29; display de lcd - NCM 9013.80.00; display de cristal líquido - NCM 9013.80.90; instrumento para controle de vazão - NCM 9026.20.90; pressostato - NCM 9026.20.90; aparelho e instrumento para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência e da potência - NCM 9030.33.90; instrumento e aparelho para regulação ou controle, automático, de temperatura - NCM 9032.89.82; fluxostato para líquidos ou gases, tipo sensor de fluxo, industrial/hidráulico/pneumático - NCM 9032.89.90; acessório para instrumento e aparelho para regulação ou controle, automático - NCM 9032.90.99; sensor de nível de líquidos/sólidos, tipo ultrassônico/capacitivo/flutuador, uso industrial - NCM 9032.99.90;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e
II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.493, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 50.605, de 28 de abril de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa HP COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.605, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

IV - prazo de fruição: 7 (sete) anos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (NR)
....."

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.494, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa H P COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 010/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 014/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa H P COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., estabelecida na Rodovia BR-101 sul, nº 9391, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 06.167.036/0004-93 e CACEPE nº 0724121-60, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista/trading;

III - produtos beneficiados:

a) adesivo de laminação sem solvente a base de óleo de mamona - NCM 1515.30.00; peróxido - NCM 2909.60.90; ortoftalato de dioctila - dop - NCM 2917.32.00; azodicarbonamida - NCM 2927.00.21; dióxido de titânio pigmento tipo rutilo - NCM 3206.11.10; resina de eva - NCM 3901.30.90; copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.90; adesivo líquido de laminação sem solvente a base de poliéter - NCM 3907.29.99; adesivo, líquido e pasta, de laminação base solvente - NCM 3907.99.91; adesivo líquido de laminação base solvente - NCM 3907.99.99; adesivo líquido de laminação base solvente orgânico - NCM 3909.50.11; adesivo líquido de laminação base solvente a base de poliuretano - NCM 3909.50.19; borracha de estireno-butadieno (SBR) e de estireno-butadieno carboxilada (XSBR) - NCM 4002.19.19; pneu do tipo utilizado em automóvel de passageiro - NCM 4011.10.00; pneu de carga - NCM 4011.20.90; pneu do tipo utilizado em ônibus (autocarro) ou caminhão - NCM 4011.20.90; pneu do tipo utilizado em veículo e máquina agrícola ou florestal, nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20 - NCM 4011.70.10; pneu do tipo utilizado em veículo e máquina agrícola ou florestal - NCM 4011.70.90; pneu agrícola - implemento - NCM 4011.70.90; pneu do tipo utilizado em veículo e máquina para construção civil, de mineração e de manutenção industrial - NCM 4011.80.90; pneu fora de estrada (off-road) - NCM 4011.80.90; pneu para carrinho de quadriciclo, golfe, kart, pickup e carga leve - NCM 4011.90.90; pneu maciço - NCM 4012.90.90; câmara de ar - NCM 4013.10.90; câmara de ar do tipo utilizado em colheitadeira ou trator agrícola - NCM 4013.90.00; câmara de ar - NCM 4013.90.00; e válvula - NCM 8481.80.99; e

b) demais produtos relacionados na tabela de classificação da NCM observadas as condições previstas no art. 2º;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Antes do fechamento de cada contrato de importação, quando se tratar do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 1º:

I - a empresa deve requerer autorização para a fruição dos incentivos, submetendo à aprovação prévia, pelas equipes técnicas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o nome empresarial do importador final e a relação de produtos a serem importados;

II - a ADEPE e a SEFAZ, mediante documento oficial conjunto, devem autorizar ou vedar a fruição dos incentivos, relativamente ao importador final e aos produtos a serem importados, tendo o referido documento a validade de 12 (doze) meses, e podendo a mencionada autorização ser renovada, ao final de cada período, mediante pedido da empresa;

III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da protocolização, na ADEPE, do pedido de autorização para a fruição dos incentivos, e não havendo pronunciamento oficial conjunto da ADEPE e da SEFAZ, considerar-se-á tacitamente aprovada a referida fruição para as operações que se realizarem até o pronunciamento dos referidos órgãos; e

IV - a empresa obriga-se a publicar, no Diário Oficial do Estado e, no mínimo, em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, no caderno de economia, edital específico discriminando os produtos objeto do pleito, a fim de viabilizar manifestação de fabricantes localizados em Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do citado edital, quanto à possível concorrência entre os mencionados produtos e os de sua fabricação, devendo o referido edital ser protocolizado como anexo do pedido de autorização previsto no inciso I.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.495, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 51.665, de 27 de outubro de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa IRMÃOS CRUZ LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.501, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 50.129, de 28 de janeiro de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 50.129, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2028; e (AC)

b) de 1º de fevereiro de 2028 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos da Lei nº 11.675, de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.502, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa RAPADURA DO BREJO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 018/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 023/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa RAPADURA DO BREJO LTDA., estabelecida no Sítio Salgado, nº 855, Galpão 1, Zona Rural, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, com CNPJ/MF nº 62.192.071/0001-90 e CACEPE nº 1269005-82, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: amendoim para sementeira - NCM 1202.30.00; amendoim com casca - NCM 1202.41.00; amendoim descascado, mesmo triturado - NCM 1202.42.00; açúcar mascavo - NCM 1701.14.00; melão - NCM 1703.90.00; rapadura - NCM 1704.90.90; paçoca de amendoim - NCM 2007.99.90; doce de amendoim, inclusive em pasta - NCM 2007.99.90; rapadura saborizada, inclusive com amendoim - NCM 2007.99.90; amendoim, torrado - NCM 2008.11.00; amendoim japonês - NCM 2008.11.00; amendoim torrado, com e sem casca - NCM 2008.11.00; creme de amendoim - NCM 2008.19.00; amendoim com rapadura - NCM 2008.19.00; e pé de moleque - NCM 2305.00.00;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.909,73 (catorze mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.503, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa RJ ATACADISTA LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026, de 24 de março de 2026, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 005/2026, e o teor do Ofício CONDIC nº 024/2025, de 24 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa RJ ATACADISTA LTDA., estabelecida na Avenida das Nações, nº 127, Gercino Coelho, Petrolina/PE, com CNPJ/MF nº 55.755.054/0001-59 e CACEPE nº 1252941-90, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: graxa - NCM 2710.19.32; óleo bomba de vácuo - NCM 2710.19.32; recarga de maçarico - NCM 2901.22.00; capdryl - NCM 2905.11.00; fluido de gás refrigerante - NCM 2915.13.90; silicone - NCM 3214.10.10; espuma de limpeza - NCM 3402.39.90; adesivo instantâneo - NCM 3506.10.10; aromatizante - NCM 3808.94.29; pasta fluxo - NCM 3810.10.20; fluido de limpeza - NCM 3814.00.90; bactericida higienizador - NCM 3823.70.20; fluido refrigerante - NCM 3824.81.90; desengripante anticorrosivo - NCM 3824.99.41; kit limpeza de corrente - NCM 3824.99.41; limpador desincrustante - NCM 3824.99.41; lubrificante desengripante - NCM 3824.99.41; limpador e higienizador biodegradável - NCM 3824.99.41; gás refrigerante refil - NCM 3827.61.00; fluido refrigerante - NCM 3827.63.00; canaleta - NCM 3904.22.00; curva - NCM 3904.22.00; junção canaleta - NCM 3904.22.00; passagem para canaleta - NCM 3904.22.00; terminal de acabamento canaleta - NCM 3904.22.00; solda fria - NCM 3906.10.00; revitalizador de plástico e borracha - NCM 3910.00.12; mangueira cristal - NCM 3917.31.00; mangote de silicone - NCM 3917.32.40; condutite - NCM 3917.32.90; dreno ar condicionado - NCM 3917.32.90; mangueira entrada máquina - NCM 3917.32.90; mangueira para bebedouro - NCM 3917.32.90; mangueira manifold - NCM 3917.32.90; mangueira saída máquina lavadora - NCM 3917.32.90; mangueira - NCM 3917.32.90; mangueira atóxica - NCM 3917.32.90; mangueira cristal - NCM 3917.32.90; mangueira dreno - NCM 3917.32.90; mangueira saída bocal - NCM 3917.32.90; tubo termo retrátil - NCM 3917.32.90; esponjoso - NCM 3917.39.00; mangueira entrada tanquinho - NCM 3917.39.00; mangueira saída tanquinho - NCM 3917.39.00; mangueira pressostato silicone - NCM 3917.39.00; adaptador - NCM 3917.40.90; conexão - NCM 3917.40.90; fita alumínio - NCM 3919.10.10; fita isolante - NCM 3919.10.20; fita pvc - NCM 3919.10.20; fita dupla face - NCM 3919.10.90; tirante - NCM 3920.43.90; caixa de passagem - NCM 3925.90.90; suporte - NCM 3925.90.90; caixa para correspondência - NCM 3926.10.00; bucha - NCM 3926.30.00; canaleta - NCM 3926.30.00; curva canaleta - NCM 3926.30.00; acabamento - NCM 3926.30.00; passagem de parede canaleta - NCM 3926.30.00; terminal canaleta - NCM 3926.30.00; conjunto de anel tanque - NCM 3926.90.69; bucha - NCM 3926.90.90; catraca com mola - NCM 3926.90.90; abraçadeira - NCM 3926.90.90; funil multiuso - NCM 3926.90.90; kit bucha - NCM 3926.90.90; kit suporte roldana - NCM 3926.90.90; lente lâmpada - NCM 3926.90.90; manípulo de termostato - NCM 3926.90.90; rodizio geladeira - NCM 3926.90.90; suporte congelador - NCM 3926.90.90; suporte - NCM 3926.90.90; tampa - NCM 3926.90.90; gás refrigerante - NCM 4008.29.00; mangueira - NCM 4009.12.90; correia - NCM 4010.32.00; coxim - NCM 4016.93.00; junta - NCM 4016.93.00; reparo - NCM 4016.93.00; salva gabinete - NCM 4016.93.00; anel de vedação de borracha - NCM 4016.99.90; coxim ar condicionado - NCM 4016.99.90; kit reparo mangueira - NCM 4016.99.90; nível geladeira - NCM 4016.99.90; válvula dreno - NCM 4016.99.90; bolsa de ferramenta - NCM 4202.22.20; mala bolsa de ferramenta - NCM 4202.22.20; mochila - NCM 4202.92.00; bobina térmica - NCM 4811.90.90; saco de pó para aspirador - NCM 4819.40.00; registro de az - NCM 4820.30.00; bobina cupom fiscal - NCM 4821.10.00; banner - NCM 4909.00.00; folder - NCM 4909.00.00; porta fold - NCM 4911.10.90; protetor adesivo - NCM 5602.90.00; fita - NCM 5806.20.00; capa lavadora - NCM 6307.90.10; serra copo - NCM 6804.21.19; vidro externo - NCM 7007.19.00; suporte trempe - NCM 7013.10.00; prato micro-ondas - NCM 7013.99.00; suporte ar condicionado - NCM 7216.91.00; kit engate - NCM 7307.22.00; curva - NCM 7307.92.00; curvador de tubo - NCM 7307.92.00; parafuso - NCM 7318.12.00; bucha inox - NCM 7318.15.00; complemento com pino - NCM 7318.15.00; parafuso estrela - NCM 7318.15.00; pino dobradiça - NCM 7318.15.00; fita perfurada - NCM 7326.19.00; suporte - NCM 7326.90.90; solda - NCM 7407.29.29; tubo capilar - NCM 7411.10.10; suporte simples hidro filtros - NCM 7411.10.10; tubo de cobre - NCM 7411.10.10; capilar - NCM 7411.10.90; curva - NCM 7412.10.00; porca - NCM 7412.10.00; válvula dreno - NCM 7412.10.00; alargador tubo - NCM 7412.20.00; luva - NCM 7412.20.00; porca - NCM 7412.20.00; união - NCM 7412.20.00; válvula perfuradora - NCM 7412.20.00; adaptador universal - NCM 7415.39.00; solda alumínio - NCM 7604.29.19; suporte evaporadora - NCM 7604.29.20; suporte prateleira freezer - NCM 7604.29.20; panquequeira alumínio - NCM 7615.10.00; arruela - NCM 7615.10.00; cunha - NCM 7616.10.00; estopa limpa - NCM 8202.91.00; kit ferramenta - NCM 8203.20.10; pinça - NCM 8203.20.90; alicata cortador capilar - NCM 8203.40.00; cortador de cano - NCM 8203.40.00; flangeado - NCM 8203.40.00; chave ajustável - NCM 8204.12.00; chave catraca - NCM 8204.12.00; chave inglesa - NCM 8204.12.00; kit chave - NCM 8204.20.00; bits magnético - NCM 8205.10.00; bits chave de fenda - NCM 8205.40.00; trena - NCM 8205.51.00; curvador tubo - NCM 8205.59.00; defletor chama - NCM 8205.59.00; extrator de válvula - NCM 8205.59.00; garrafa injetora para limpeza - NCM 8205.59.00; kit chave allen - NCM 8205.59.00; kit mola curvadora - NCM 8205.59.00; mola 1/2 - NCM 8205.59.00; mola 1/4 - NCM 8205.59.00; pente aletas - NCM 8205.59.00; saca agitador - NCM 8205.59.00; maçarico automático - NCM 8205.60.00; torno de ferro - NCM 8205.70.00; broca ar - NCM 8207.50.11; kit chave de fenda - NCM 8207.50.11; broca - NCM 8207.50.19; escareador - NCM 8207.60.00; ponta bits metal - NCM 8207.90.00; soquete bits - NCM 8207.90.00; lâmina cortador de tubo - NCM 8208.90.00; conjunto de facas - NCM 8211.91.00; estilete - NCM 8211.93.90; estilete 3 lâminas - NCM 8211.94.00; estilete sem lâmina - NCM 8211.94.00; empurrador de cutícula - NCM 8214.20.00; base dobrável - NCM 8302.10.00; dobradiça central - NCM 8302.10.00; eixo rodizio - NCM 8302.20.00; suporte puxador - NCM 8302.49.00; alargador extensor - NCM 8307.90.00; arame de solda - NCM 8311.10.00; solda de alumínio - NCM 8311.30.00; sugador de solda - NCM 8311.90.00; bomba de drenagem - NCM 8413.70.80; bomba dreno - NCM 8413.81.00; filtro ponto - NCM 8414.30.11; reparo e carga de gás - NCM 8414.30.11; compressor rotativo - NCM 8414.30.19; compressor scroll - NCM 8414.30.19; motor ventilador - NCM 8414.59.90; carcaça ventilador - NCM 8414.90.20; duto de ar - NCM 8414.90.20; turbina ar-condicionado - NCM 8414.90.20; placa - NCM 8415.90.10; condensador inverter - NCM 8415.90.20; mangueiro dreno ar condicionado - NCM 8415.90.90; reparo aleta ar condicionado - NCM 8415.90.90; reparo mangueira - NCM 8415.90.90; sensor degelo - NCM 8415.90.90; turbina evaporadora - NCM 8415.90.90; caixa de controle - NCM 8418.10.00; unidade condensadora geladeira industrial - NCM 8418.10.00; membrana - NCM 8418.29.00; alojamento termostato - NCM 8418.99.00; bandeja - NCM 8418.99.00; base puxador - NCM 8418.99.00; capa - NCM 8418.99.00; cesto freezer - NCM 8418.99.00; compartimento - NCM 8418.99.00; condensador - NCM 8418.99.00; controle eletrônico - NCM 8418.99.00; cuba - NCM 8418.99.00; damper - NCM 8418.99.00; divisória freezer - NCM 8418.99.00; duto - NCM 8418.99.00; espelho - NCM 8418.99.00; forma de gelo - NCM 8418.99.00; frontal da gaveta - NCM 8418.99.00; prateleira de garrafa - NCM 8418.99.00; gaxeta - NCM 8418.99.00; grade plana - NCM 8418.99.00; kit console - NCM 8418.99.00; kit resistência - NCM 8418.99.00; módulo - NCM 8418.99.00; motor ventilador com rede - NCM 8418.99.00; pé nivelador - NCM 8418.99.00; placa de controle - NCM 8418.99.00; porta gold - NCM 8418.99.00; porta congelador - NCM 8418.99.00; porta compartimento - NCM 8418.99.00; placa de potência - NCM 8418.99.00; prateleira - NCM 8418.99.00; puxador - NCM 8418.99.00; puxador fh electrolux similar - NCM 8418.99.00; recipiente - NCM 8418.99.00; rodapé - NCM 8418.99.00; sensor de temperatura - NCM 8418.99.00; separador garrafa - NCM 8418.99.00; soquete - NCM 8418.99.00; suporte - NCM 8418.99.00; tampa - NCM 8418.99.00; pastilha - NCM 8419.50.10; aparador água - NCM 8421.21.00; carcaça - NCM 8421.21.00; filtro refil - NCM 8421.21.00; elemento filtrante - NCM 8421.23.00; filtro - NCM 8421.39.90; refil vela - NCM 8421.99.99; refil filtro - NCM 8421.99.99; detergente desincrustante ácido - NCM 8424.30.10; pistola de limpeza portátil - NCM 8424.30.10; pulverizador - NCM 8424.89.90; atuador de freio - NCM 8450.20.90; carcaça atuador - NCM 8450.20.90; conjunto de freio - NCM 8450.90.10; console máquina - NCM 8450.90.10; dispense com válvula - NCM 8450.90.10; painel de controle - NCM 8450.90.10; tampa móvel - NCM 8450.90.10; tirante - NCM 8450.90.10; válvula conjunto duto - NCM 8450.90.10; vareta de suspensão - NCM 8450.90.10; base da dobradiça - NCM 8450.90.90; agitador - NCM 8450.90.90; botão - NCM 8450.90.90; braço co-injetado - NCM 8450.90.90; caixa de engrenagem - NCM 8450.90.90; cinta do freio - NCM 8450.90.90; conjunto mancal - NCM 8450.90.90; conjunto tampa - NCM 8450.90.90; cubo tanque - NCM 8450.90.90; cunha suporte - NCM 8450.90.90; eixo baixo - NCM

8450.90.90; eixo de entrada - NCM 8450.90.90; engrenagem da lavadora - NCM 8450.90.90; gaveta - NCM 8450.90.90; kit came para máquina - NCM 8450.90.90; painel decorativo - NCM 8450.90.90; polia - NCM 8450.90.90; sifão dispense - NCM 8450.90.90; suporte cesto parafuso - NCM 8450.90.90; termo atuador - NCM 8450.90.90; trava cesto - NCM 8450.90.90; vareta de suspensão - NCM 8450.90.90; conjunto mecanismo - NCM 8451.90.10; eixo - NCM 8451.90.10; polia - NCM 8451.90.10; retentor - NCM 8451.90.10; suporte cesto - NCM 8451.90.10; tubo centrifugação - NCM 8451.90.10; marteleiro - NCM 8467.29.93; kit de solda oxigênio - NCM 8468.20.00; membrana - NCM 8471.60.52; micro core - NCM 8471.90.90; grampeador de metal - NCM 8472.90.40; evaporador - NCM 8479.60.00; recipiente calha evaporador - NCM 8479.60.00; válvula registro bola - NCM 8481.10.00; engate rápido - NCM 8481.20.90; válvula para garrafa - NCM 8481.20.90; protetor de chama - NCM 8481.40.00; kit válvula alta - NCM 8481.80.29; torneira tripla - NCM 8481.80.29; válvula acionadora - NCM 8481.80.29; válvula de serviço - NCM 8481.80.29; bobina válvula - NCM 8481.80.92; válvula - NCM 8481.80.92; adaptador - NCM 8481.80.93; válvula de serviço 3/8 - NCM 8481.80.93; válvula esfera - NCM 8481.80.95; válvula registro - NCM 8481.80.95; torneira - NCM 8481.80.99; rolamento - NCM 8482.10.10; kit transmissão - NCM 8483.40.10; transmissão - NCM 8483.40.10; embreagem - NCM 8483.60.90; retentor - NCM 8487.90.00; motor ventilador - NCM 8501.10.29; compressor - NCM 8504.40.10; fonte de alimentação - NCM 8504.40.29; ferro de solda - NCM 8515.11.00; mica micro-ondas - NCM 8516.50.00; membrana - NCM 8516.90.00; micro chave - NCM 8516.90.00; suporte das microchaves - NCM 8516.90.00; controle remoto - NCM 8526.92.00; capacitor - NCM 8532.10.00; resistência do dreno - NCM 8533.40.11; sensor - NCM 8533.40.11; fusível - NCM 8535.10.00; protetor térmico - NCM 8536.30.90; relé de placa - NCM 8536.41.00; contator - NCM 8536.49.00; controlador full - NCM 8536.49.00; interruptor - NCM 8536.49.00; mini contator - NCM 8536.49.00; relé de placa - NCM 8536.49.00; relé de potência - NCM 8536.49.00; relé de partida - NCM 8536.49.00; relé universal - NCM 8536.49.00; sensor - NCM 8536.50.90; trava - NCM 8536.50.90; soquete - NCM 8536.61.00; caixa disjuntor - NCM 8536.69.10; caixa termostato - NCM 8536.69.10; plugue - NCM 8536.69.10; terminal - NCM 8536.90.90; módulo de potência - NCM 8537.10.90; placa - NCM 8537.10.90; caixa de passagem - NCM 8538.10.00; caixa protetora - NCM 8538.10.00; lâmpada led - NCM 8539.22.00; lâmpada refrigerador - NCM 8539.22.00; controle remoto - NCM 8543.70.99; placa ar condicionado - NCM 8543.70.99; cabo de força - NCM 8544.42.00; rede sensor - NCM 8544.42.00; termopar - NCM 8548.00.10; nível com imã - NCM 9015.30.00; nível - NCM 9015.30.00; termômetro - NCM 9025.19.90; manifold - NCM 9026.20.10; manômetro - NCM 9026.20.10; visor de líquido - NCM 9026.20.10; manifold com manga - NCM 9026.20.90; pressostato - NCM 9026.20.90; regulador - NCM 9026.20.90; vacuômetro - NCM 9026.20.90; sensor pressão - NCM 9026.90.10; balança digital - NCM 9028.10.19; alicate amperímetro - NCM 9030.31.00; cabo multiuso - NCM 9030.31.00; capacitor digital - NCM 9030.31.00; alicate amperímetro digital - NCM 9030.33.19; aparelho medidor de tensão - NCM 9030.33.19; caneta detector de energia - NCM 9030.33.19; capacímetro digital - NCM 9030.33.90; ponta de prova multímetro - NCM 9030.90.90; ponta de prova amperímetro - NCM 9030.90.90; kit sensor - NCM 9032.10.10; termostato - NCM 9032.10.10; bimetal - NCM 9032.10.90; damper termostato - NCM 9032.10.90; controlador - NCM 9032.89.82; sensor de velocidade - NCM 9032.90.10; caixa termostato - NCM 9032.90.91; kit placa - NCM 9032.90.91; rede sensor de gelo - NCM 9032.90.91; armário arquivo - NCM 9403.30.00; e caneta plástica - NCM 9608.10.00;

IV - prazo de fruição: contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.909,73 (catorze mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada;

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017; e

III - à manutenção do índice de recolhimento do ICMS de responsabilidade direta como percentual do faturamento, avaliado a cada semestre de fruição, nos termos do §1º do art. 11 do Decreto 21.959, de 1999.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.504, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 51.068, de 29 de julho de 2021, que concede incentivo do PRODEPE à empresa SAFE LIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI., atualmente denominada SAFE LIFE AVIAMENTOS E TECIDOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.068, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2028; (AC)

b) de 1º de agosto de 2028 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)
.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.505, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a transferência do estímulo do PRODEPE concedido a empresa TERPHANE LTDA., pelo Decreto nº 38.202, de 22 de maio de 2012, à empresa FILM TRADING IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por motivo de incorporação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme a Ata da 149ª reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido à empresa FILM TRADING IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., estabelecida na Estrada Luiz Cavalcanti de Albuquerque Neto, nº 2280, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 06.137.778/0006-38 e CACEPE nº 1281754-60, o incentivo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 38.202, de 22 de maio de 2012, à empresa TERPHANE LTDA., estabelecida na Estrada Luiz Cavalcanti de Albuquerque Neto, nº 2280, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 02.429.732/0001-27 e CACEPE nº 0241870-38.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, o art. 1º do Decreto nº 38.202, de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.1º
.....”

Parágrafo único. O estímulo previsto no presente Decreto, de que tratam os arts. 5º e 25 do Decreto nº 21.959, de 1999, fica transferido à empresa FILM TRADING IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., estabelecida na Estrada Luiz Cavalcanti de Albuquerque Neto, nº 2280, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ nº 06.137.778/0006-38 e CACEPE nº 1281754-60. (AC)
.....”

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo transferido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.506, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Introduz alterações no Decreto nº 47.538, de 30 de maio de 2019, que concede incentivo do PRODEPE à empresa TRAC MOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 47.538, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....”

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2026; e (AC)

b) de 1º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)
.....”

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo prorrogado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.507, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a 2ª prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE, concedido pelo Decreto nº 40.615, de 3 de abril de 2014, à empresa TRON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 149ª Reunião do referido Comitê, realizada em 17 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 40.615, de 3 de abril de 2014, concedido à empresa TRON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., estabelecida na Rua Deputado Elias Libânio Ribeiro, nº 76, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 14.508.086/0001-72 e CACEPE nº 0463427-61, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 40.615, de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica concedido para a empresa TRON SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., estabelecida na Rua Deputado Elias Libano Ribeiro, nº 76, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 14.508.086/0001-72 e CACEPE nº 0463427-61, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV -

c) de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2028, renovação do incentivo, nos termos do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; e (NR)

d) de 1º de setembro de 2028 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso IV do caput e do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 1999, do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º e do § 11 do art. 9º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

V -

b) até 31 de agosto de 2028, crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado a: (NR)

c) a partir de 1º de setembro de 2028, crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado a: (AC)

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação: (AC)

1.1. 3,15% (três vírgula quinze por cento), quando a carga tributária aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento); (AC)

1.2. 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), quando a carga tributária aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento); (AC)

1.3. 7,2% (sete vírgula dois por cento), quando a carga tributária aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); (AC)

1.4. 9% (nove por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 20,5% (vinte vírgula cinco por cento); e (AC)

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a, no máximo, 42,75% (quarenta e dois vírgula setenta e cinco por cento) do imposto apurado; (AC)

....."

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.508, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Regulamento da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista do disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, no Decreto nº 54.410, de 24 de janeiro de 2023, no Decreto nº 55.626, de 26 de outubro de 2023, no Decreto nº 55.746, de 7 de novembro de 2023, e no Decreto nº 58.535, de 29 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, conforme os Anexos I e II.

Art. 2º Ficam redenominados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a seguir especificados, mantidos os respectivos símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Superintendente de Gestão Administrativa e Financeira, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Diretor de Gestão Administrativa e Financeira;

II - 1 (um) cargo em comissão de Superintendente Jurídico, símbolo DAS-3, passando a denominar-se Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria Geral do Estado;

III - 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor Especial de Comunicação;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor Especial de Folha de Pagamento;

V - 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Assessor Especial de Gestão;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Logística;

VII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Compras, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Compras;

VIII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Convênios, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Convênios;

IX - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Gestão Administrativa, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Engenharia;

X - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas;

XI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Gestão Financeira, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Gestão Financeira;

XII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação;

XIII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Transportes, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador Técnico Estadual;

XIV - 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor de Gestão;

XV - 1 (uma) Função Gratificada de Superintendente de Defesa e Inspeção Animal, símbolo FDA-1, passando a denominar-se Diretor de Defesa e Inspeção Animal;

XVI - 1 (uma) Função Gratificada de Superintendente de Defesa e Inspeção Vegetal, símbolo FDA-1, passando a denominar-se Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal;

XVII - 1 (uma) Função Gratificada de Superintendente de Planejamento Estratégico e Convênios, símbolo FDA-1, passando a denominar-se Diretor de Planejamento Estratégico e Convênios;

XVIII - 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Controle Interno, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Assessor Especial de Controle Interno;

XIX - 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Ouvidoria, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Ouvidor;

XX - 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Produtos de Origem Animal e Vegetal, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Gerente de Certificação, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica;

XXI - 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Trânsito Animal e Vegetal, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Gerente de Trânsito Agropecuário;

XXII - 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Sistemas Agropecuários, símbolo FDA-2, passando a denominar-se Gerente de Sistemas e Georreferenciamento Agropecuários;

XXIII - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Caruaru, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Caruaru;

XXIV - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Garanhuns, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Garanhuns;

XXV - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Ouricuri, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Ouricuri;

XXVI - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Palmares, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Palmares;

XXVII - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Petrolina, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Petrolina;

XXVIII - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Recife, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Recife;

XXIX - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Salgueiro, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Salgueiro;

XXX - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Sanharó, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Sanharó;

XXXI - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Serra Talhada, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Serra Talhada;

XXXII - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Sertânia, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Sertânia; e

XXXIII - 1 (uma) Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Surubim, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Gestor Técnico do Núcleo Regional Surubim.

Art. 3º O Manual de Serviços detalhará as atribuições e o funcionamento das unidades integrantes da estrutura administrativa da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a ADAGRO deve promover a atualização da estrutura organizacional no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 50.279, de 15 de fevereiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I**REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Indireta Estadual, inscrita sob o CNPJ nº 26.548.626/0001-20, com natureza jurídica de autarquia especial, criada pela Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tem por competência:

I - planejar, elaborar, coordenar e executar programa de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação zootossanitária, constituindo-se na autoridade estadual máxima de sanidade agropecuária para todos os fins;

II - fiscalizar a entrada, o trânsito, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal, inclusive as atividades em propriedades rurais no território pernambucano;

III - fiscalizar a entrada, o trânsito, o comércio, o beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem vegetal, e insumos, inclusive as atividades em propriedades rurais no território pernambucano;

IV - levantar, mapear e monitorar as ocorrências zootossanitárias no território pernambucano, objetivando o estabelecimento de ações de prevenção e controle de pragas e doenças dos vegetais e animais;

V - exercer as atividades de vigilância epidemiológica, profilaxia e controle de pragas e doenças animais e vegetais;

VI - fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, transportem produtos e derivados de origem animal e insumos;

VII - fiscalizar e inspecionar as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, que manipulem, produzam, beneficiem, classifiquem, armazenem, comercializem, transportem produtos e derivados de origem vegetal e insumos;

VIII - registrar, no que couber, cadastrar, fiscalizar e inspecionar pessoas físicas e jurídicas que produzam, comercializem e distribuam produtos quimioterápicos, biológicos, agrotóxicos e afins, demais produtos agropecuários, bem como prestadores de serviços zootossanitários;

IX - aplicar multas e outras sanções aos infratores das leis, decretos, portarias e normas de defesa sanitária animal e vegetal ou de produtos correlatos, que regem as atividades da ADAGRO;

X - interditar, cautelar ou definitivamente, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

XI - desenvolver estudos e executar ações objetivando o estabelecimento de áreas livres de pragas de ocorrência quarentenária ou doenças definidas pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;

XII - gerir o Fundo de Defesa Agropecuária de Pernambuco e planejar e executar o seu orçamento;

XIII - promover ações de incentivo à educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária, privilegiando as ações educativas às ações punitivas;

XIV - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa vegetal que importem à saúde humana, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal e humana;

XV - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa animal que importem à saúde humana, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal e humana;

XVI - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de pessoas físicas e jurídicas, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

XVII - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

XVIII - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

XIX - implantar, coordenar, sistematizar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária - REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

XX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o seu cumprimento, na sua esfera de competência;

XXI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades e competências;

XXII - adquirir, administrar e alienar seus bens, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual;

XXIII - decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Diretor;

XXIV - formular ao(à) Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca proposta de orçamento; e

XXV - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo poder concedente e das políticas setoriais, enviando-o ao(à) Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e, por intermédio do(a) Governador(a) do Estado, à Assembleia Legislativa, bem como dando ampla divulgação à sociedade.

Art. 2º Compete ao(à) Diretor(a) Presidente, autoridade máxima da ADAGRO, presidir a Diretoria Colegiada da autarquia e prestar assessoramento ao(à) Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca nos assuntos de competência de sua Pasta.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º As atividades da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado Pernambuco - ADAGRO são desenvolvidas diretamente por suas unidades integrantes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a ADAGRO tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria da Presidência:

a) Gabinete da Presidência-Chefia de Gabinete:

1. Assessoria Especial de Gestão;

2. Assessoria de Gestão;

b) Assessoria Especial de Comunicação;

c) Assessoria Especial de Controle Interno;

d) Ouvidoria;

e) Gerência de Certificação, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica;

f) Gerência de Educação Sanitária;

g) Gerência de Registro e Cadastro;

h) Gerência de Sistemas e Georreferenciamento Agropecuários;

i) Gerência de Trânsito Agropecuário;

j) Coordenação Técnica Estadual:

1. Gestão Técnica do Núcleo Regional Caruaru;

2. Gestão Técnica do Núcleo Regional Garanhuns;

3. Gestão Técnica do Núcleo Regional Ouricuri;

4. Gestão Técnica do Núcleo Regional Palmares;

5. Gestão Técnica do Núcleo Regional Petrolina;

6. Gestão Técnica do Núcleo Regional Recife;

7. Gestão Técnica do Núcleo Regional Sanharó;

8. Gestão Técnica do Núcleo Regional Salgueiro;

9. Gestão Técnica do Núcleo Regional Serra Talhada;

10. Gestão Técnica do Núcleo Regional Sertânia;

11. Gestão Técnica do Núcleo Regional Surubim;

k) Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira:

1. Coordenação Técnica de Compras;

2. Coordenação Técnica de Engenharia;

3. Coordenação Técnica de Gestão de Pessoas:

3.1. Assessoria Especial de Folha de Pagamento;

4. Coordenação Técnica de Gestão Financeira

5. Coordenação Técnica de Logística;

6. Coordenação Técnica de Tecnologia da Informação;

l) Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Estado;

m) Diretoria de Planejamento Estratégico e Convênios:

1. Coordenação Técnica de Convênios;

n) Diretoria de Defesa e Inspeção Animal:

1. Gerência de Defesa Animal;

2. Gerência de Inspeção Animal;

o) Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal:

1. Gerência de Defesa Vegetal; e

2. Gerência de Inspeção Vegetal.

Art. 4º Integra a estrutura patrimonial da ADAGRO o Fundo de Defesa Agropecuária de Pernambuco - FUNDAGRO, instituído pela Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 5º Integram, ainda, a estrutura básica da ADAGRO, os seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria Colegiada;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES

Art. 6º Compete, em especial:

I - ao Gabinete da Presidência-Chefia de Gabinete: dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio à Diretoria da Presidência; e coordenar as atividades relacionadas ao Gabinete e de articulação institucional;

II - à Assessoria Especial de Gestão: desenvolver e implementar atividades estratégicas de assessoramento direto à Presidência; apoiar o planejamento, coordenação e monitoramento das ações e prioridades institucionais definidas pela Presidência; realizar a análise técnica e gerencial de documentos e processos submetidos à decisão do(a) Diretor(a) Presidente; e supervisionar o fluxo interno de informações e documentos no âmbito do Gabinete da Presidência;

III - à Assessoria de Gestão: desenvolver e implementar atividades de apoio administrativo e institucional à Presidência; auxiliar na assistência direta à Presidência no atendimento às demandas externas e compromissos institucionais; auxiliar o recebimento, triagem, resposta e distribuição das correspondências oficiais dirigidas à Presidência; manter o controle e arquivo sistematizado das comunicações e atos administrativos; prestar apoio logístico e operacional ao cumprimento de compromissos institucionais da Presidência; e atuar na interface com demais unidades administrativas e órgãos externos para encaminhamento de demandas e informações;

IV - à Assessoria Especial de Comunicação: executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo da ADAGRO; promover a divulgação das atividades da Agência; assessorar o(a) Diretor(a) Presidente, os(as) Diretores(as) e os(as) Gerentes em assuntos relativos à comunicação social e relacionamento com a imprensa; manter contato com jornalistas e fornecer subsídios previamente aprovados para elaboração de matérias; programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas; manter os canais de informação da ADAGRO; e executar o Plano de Comunicação consoante o Planejamento Estratégico;

V - à Assessoria Especial de Controle Interno: planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao sistema de controle interno da autarquia; elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno – PACI, e o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno - RACI; monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle; coordenar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE; apoiar as ações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, à Lei de Acesso à Informação - LAI, e ao Programa de Integridade; e desenvolver as competências descritas no art. 7º do Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019;

VI - à Ouvidoria: atender às demandas das pessoas físicas e jurídicas que apresentem denúncia, queixa ou pedido de esclarecimento sobre o funcionamento da ADAGRO, ou da atuação dos agentes públicos que desempenham funções na Agência; elaborar relatórios de gestão; subsidiar na prevenção e correção dos atos e procedimentos; receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações e pedidos de acesso à informação dirigidos à ADAGRO, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI; e desenvolver as competências descritas na Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018;

VI - à Gerência de Certificação, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica: auditar, conduzir, coordenar e implantar, de forma direta e independente, todo o processo de certificação da conformidade de propriedades, processos e produtos agropecuários e agroindústrias orgânicos de origem animal e vegetal, seja com base das normas ISO ou demais certificações que estejam relacionadas ao escopo do setor agropecuário; desenvolver sistemas próprios de certificação que contemplem critérios de qualidade voltados ao setor agropecuário estadual; elaborar, emitir e conceder os selos oficiais da ADAGRO e os manuais de uso das marcas; capacitar profissionais segundo as normas ISO ou demais normas pertinentes ao escopo das certificações; gerir o sistema de gestão da qualidade conforme normas ISO; delimitar área geográfica de produção agropecuária para fins de indicação de origem; promover a incorporação de soluções de alta relevância para a sustentabilidade e a competitividade do agronegócio e da agricultura familiar pernambucana em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS; promover, apoiar e difundir ações voltadas as biotecnologias e bioinsumos aplicados à defesa agropecuária; integrar sensores, drones e sistemas de agricultura e pecuária de precisão; apoiar o uso de inteligência artificial e análise de big data para prever riscos sanitários e promover o desenvolvimento do setor agropecuário estadual; articular parcerias com instituições de pesquisa, ensino e extensão rural para apoiar o processo de inovação tecnológica no campo; elaborar normas e padronizar ações que disciplinam os procedimentos de certificação e garantam a conformidade com a legislação federal e estadual;

VII - à Gerência de Educação Sanitária: promover campanhas educativas; desenvolver projetos de educação sanitária em consonância com os programas oficiais nas áreas animal e vegetal; desenvolver, em conjunto com gerências responsáveis pelos diferentes programas sanitários, materiais educativos que divulguem suas atividades; coordenar e avaliar as ações dos profissionais de campo na área de educação sanitária; promover eventos, cursos e outras formas de divulgação; identificar a necessidade de capacitação e propor atualizações técnico- científica dos servidores; e articular parceria com órgãos e entidades estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas referentes à educação sanitária no Estado;

VIII - à Gerência de Registro e Cadastro: executar, analisar, monitorar e atualizar registros e cadastros de estabelecimentos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal e/ou utilizados na agropecuária e prestadoras de serviços; realizar a coordenação, padronização e orientação das atividades de registro dos produtos e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comercializem, armazenem, distribuam, importem ou exportem; auditar, supervisionar e orientar os Núcleos Regionais quanto aos procedimentos relacionados ao registro de estabelecimentos e produtos agropecuários; elaborar normas, estabelecer metas, coordenar, monitorar e padronizar ações relacionadas ao registro e à fiscalização de estabelecimentos e produtos agropecuários, inclusive daqueles que comercializem produtos de uso veterinário; e manter atualizada a legislação estadual pertinente;

IX - à Gerência de Sistemas e Georreferenciamento Agropecuários: gerenciar, padronizar, coordenar e analisar a utilização do sistema eletrônico de integração agropecuária; planejar, normatizar e coordenar a utilização de tecnologias de Geoprocessamento (GP), Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e Sensoriamento Remoto (SR) nas atividades de defesa e inspeção da ADAGRO; coordenar e implementar o desenvolvimento e a manutenção de um Sistema de Fiscalização Remota; gerenciar e manter a Base de Dados Geográficos (BDG) da ADAGRO; propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicados à defesa agropecuária; fornecer suporte técnico e analítico ao Núcleo Regionais; articular e coordenar a troca de informações geográficas com outros órgãos e instituições estaduais e federais; subsidiar as áreas técnicas da ADAGRO com dados e relatórios do sistema eletrônico de integração agropecuária; e apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado;

X - à Gerência de Trânsito Agropecuário: auditar, coordenar, planejar, supervisionar e fiscalizar o trânsito de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em todo o Estado; auditar, supervisionar e orientar os Núcleos Regionais quanto aos procedimentos relacionados à fiscalização do trânsito de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; elaborar normas e padronizar ações relacionadas à fiscalização das aglomerações animais e do trânsito de animais, vegetais, produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; manter atualizada a legislação estadual; planejar, coordenar, padronizar, supervisionar, e realizar ações de fiscalização nas aglomerações animais; apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado; e propor planos de capacitação de servidores e profissionais do setor;

XI - à Coordenação Técnica Estadual: coordenar, supervisionar e planejar, em consonância com a Diretoria da Presidência e as Diretorias de Defesa e Inspeção Animal e de Defesa e Inspeção Vegetal, às execuções das ações de defesa, inspeção e fiscalização pelos Núcleos Regionais; coordenar e executar as demandas administrativas dos Núcleos Regionais; propor, implementar e supervisionar medidas de melhorias da execução das atividades; e apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado;

XII - às Gestões Técnicas dos Núcleos Regionais de Caruaru, Garanhuns, Ouricuri, Palmares, Petrolina, Recife, Sanharó, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia e Surubim: executar as atividades de defesa, inspeção e fiscalização agropecuária no âmbito dos municípios sob sua jurisdição, em consonância com o planejamento anual elaborado pelas Diretorias de Defesa e Inspeção Animal, e de Defesa e Inspeção Vegetal; realizar a gestão administrativa, operacional e de infraestrutura do Núcleo Regional e das demais unidades da ADAGRO sob jurisdição, postos de fiscalização fixos e móveis vinculados; gerir a escala e a frequência dos servidores lotados em sua circunscrição; executar as atividades inerentes à defesa agropecuária, em conjunto com outros órgãos e entidades públicas e privadas; realizar as atividades inerentes à educação sanitária e ao pleno cumprimento das ações de defesa agropecuária no Estado;

XIII - à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira: planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a licitações e contratações de bens e serviços; planejar e coordenar as atividades relativas a energia elétrica, água, telefonia, obras e serviços de engenharia e manutenção predial; gerir a frota de veículos, serviços administrativos terceirizados, patrimônio e bens sob sua guarda, no âmbito da Agência; planejar, normatizar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de tecnologia da informação e de comunicação relacionadas aos serviços prestados pela Agência; coordenar a gestão financeira e contábil no âmbito da ADAGRO; gerenciar a programação e a execução financeira, na qualidade de Unidade Gestora Coordenadora - UGC; propor, planejar, implantar e coordenar as políticas de gestão de pessoas na ADAGRO, em conformidade com as diretrizes estratégicas e desenvolver e aperfeiçoar o quadro funcional;

XIV - à Coordenação Técnica de Compras: realizar os atos preparatórios à instrução dos processos licitatórios; elaborar e revisar termos de referência; elaborar propostas para cadastros de materiais e serviços e cadastrar solicitações de compras; e efetuar compras diretas através de dispensa de licitação;

XV - à Coordenação Técnica de Engenharia: planejar, coordenar e executar as atividades relativas à energia elétrica, água, telefonia, portaria, copa, zeladoria, vigilância, limpeza, obras, serviços de engenharia e conservação dos imóveis da ADAGRO;

XVI - à Coordenação Técnica de Gestão de Pessoas: gerir e executar os processos e as atividades relacionados à gestão administrativa dos servidores da ADAGRO; planejar, coordenar e aperfeiçoar programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de gestão de pessoas; coordenar os serviços de assistência médica, psicológica e social dos colaboradores;

XVII - à Assessoria Especial de Folha de Pagamento: coordenar e controlar as atividades relativas à elaboração, conferência e processamento da folha de pagamento dos servidores da ADAGRO; assegurar a correta aplicação das normas legais e regulamentares referentes à remuneração, descontos e benefícios; manter atualizados os registros funcionais e financeiros em articulação com a Coordenação Técnica de Gestão de Pessoas; elaborar e encaminhar informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle; orientar as unidades quanto a procedimentos de folha de pagamento; acompanhar e validar concessões e alterações de vantagens pecuniárias; propor melhorias nos sistemas e procedimentos;

XVIII - à Coordenação Técnica de Gestão Financeira: atuar na programação e na execução financeira; coordenar e operacionalizar as atividades de execução financeira, registro e controle dos saldos de caixa financeiro e bancário e desenvolver as ações inerentes ao controle financeiro dos contratos administrativos da ADAGRO;

XIX - à Coordenação Técnica de Logística: supervisionar, acompanhar e executar as atividades relativas à gestão da frota de veículos, aos serviços administrativos terceirizados, patrimônio, materiais e bens próprios ou sob sua guarda, no âmbito da ADAGRO; prestar serviços de transporte de bens e pessoas; executar as atividades relativas à gestão dos imóveis da ADAGRO;

XX - à Coordenação Técnica de Tecnologia da Informação: implementar e manter atualizada infraestrutura de hardware e software para suporte aos sistemas da Agência; executar atividades relacionadas à configuração do ambiente operacional, desempenho e conectividade dos sistemas operacionais; implementar políticas de segurança da informação; acompanhar linearmente e corrigir os problemas ocorridos nos ambientes de tecnologia da informação da Agência; elaborar, avaliar, manter e implantar processos e metodologias de transformação digital; disseminar ferramentas, ambientes, cultura digital e uso estratégico da tecnologia junto aos colaboradores;

XXI - à Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria Geral do Estado: prestar assessoramento de natureza técnico-jurídica ao Gabinete da Presidência e demais unidades administrativas da Agência; analisar os aspectos jurídico-formais dos atos normativos, processos licitatórios, contratos e convênios, bem como de acordos, termos de compromisso, ajustes de conduta e demais instrumentos legais em que a ADAGRO figure como parte; encaminhar a Procuradoria Geral do Estado - PGE às consultas formuladas pela autoridade máxima quando houver controvérsia ou dúvida jurídica; preencher os instrumentos padronizados e elaborar notas técnicas, com o apoio das unidades administrativas, com vistas a instruir consultas e subsidiar a atuação da PGE; declarar, em se tratando de instrumento submetido ao sistema de minutas padronizadas e nos casos não enquadrados no Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, a conformidade dos procedimentos internos implementados com as orientações da Procuradoria Geral do Estado; elaborar, de ofício ou por provocação, notas técnicas, orientações e enunciados de caráter preventivo, visando à padronização e uniformização dos procedimentos internos; e analisar e emitir manifestação legal sobre processos administrativos instaurados pela Agência, bem como sobre os recursos administrativos interpostos em face de decisões da ADAGRO; tudo em plena conformidade com as competências da PGE estabelecidas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990;

XXII - à Diretoria de Planejamento Estratégico e Convênios: coordenar a elaboração e a execução do planejamento estratégico da ADAGRO; coordenar a gestão da cadeia de valor e da arquitetura de processos; atuar no desenvolvimento de indicadores de desempenho institucional; apoiar os órgãos da ADAGRO no planejamento, monitoramento, avaliação e controle das iniciativas e projetos estratégicos; gerenciar, consolidar e aperfeiçoar a estruturação organizacional da Agência; gerenciar, em articulação com a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, os processos de elaboração e de revisão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA da ADAGRO; promover articulações para viabilizar a implantação de programas e projetos da Agência; planejar e coordenar as ações relacionadas à celebração, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria; e elaborar o plano de trabalho dos convênios;

XXIII - à Coordenação Técnica de Convênios: coordenar e supervisionar a elaboração de minutas de convênios, ajustes, termos aditivos e outros instrumentos congêneres; coordenar e supervisionar as ações relacionadas à execução e prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres; apoiar na elaboração do plano de trabalho dos convênios; e acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho dos convênios;

XXIV - à Diretoria de Defesa e Inspeção Animal: auditar, coordenar e supervisionar programas, projetos e atividades nas áreas de defesa e inspeção animal, incluindo a fiscalização para certificações sanitárias, o monitoramento de metas e a vigilância epidemiológica; auditar tecnicamente os serviços de inspeção e defesa animal nos Núcleos Regionais e os estabelecimentos sujeitos

à fiscalização; supervisionar as atividades de defesa sanitária animal para prevenção, controle e erradicação de doenças de controle oficial, adotando medidas emergenciais quando necessário; acompanhar as ações do controle de trânsito intraestadual e interestadual de animais e seus produtos e subprodutos; propor, elaborar e atualizar normas, regulamentos, recomendações e manuais técnicos relativos à defesa e inspeção animal; acompanhar e avaliar a execução das ações e relatórios técnicos da área; propor ações de educação sanitária em articulação com a unidade competente; articular-se com instituições públicas e de ensino, pesquisa e extensão para o fortalecimento das estratégias de defesa e inspeção animal; apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado; e propor planos de capacitação de servidores e profissionais do setor;

XXV - à Gerência de Defesa Animal: planejar, coordenar, supervisionar e executar programas, projetos e ações de defesa sanitária animal no âmbito estadual, incluindo auditorias técnicas e operacionais nos Núcleos Regionais e nos estabelecimentos fiscalizados, a coordenação da vigilância epidemiológica e a fiscalização para certificações sanitárias; planejar, promover, coordenar e monitorar atividades de defesa sanitária animal para prevenção, controle e erradicação de doenças de controle oficial, adotando medidas emergenciais quando necessário; propor, elaborar e atualizar normas, regulamentos, recomendações e manuais técnicos e operacionais relativos à defesa sanitária animal; monitorar, analisar e avaliar a execução das ações e emitir relatórios técnicos da área; estabelecer, monitorar e avaliar metas para os Núcleos Regionais e suas unidades administrativas; elaborar e analisar relatórios e indicadores técnicos e epidemiológicos; emitir recomendações técnicas e operacionais; propor e promover ações de educação sanitária voltadas à doenças animais, em articulação com a unidade competente; apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado; e propor planos de capacitação para servidores e profissionais da área de defesa animal;

XXVI - à Gerência de Inspeção Animal: planejar, coordenar, supervisionar e executar programas, projetos e ações de inspeção de produtos de origem animal no âmbito estadual, incluindo auditorias e supervisão técnico-operacionais nos Núcleos Regionais e nos estabelecimentos fiscalizados para obtenção e manutenção da certificação sanitária; elaborar, propor e atualizar normas, regulamentos e manuais relativos à inspeção de produtos de origem animal; planejar e executar ações de coleta oficial de amostras de água e produtos de origem animal; supervisionar e apoiar a implementação de programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados na ADAGRO; fiscalizar os aspectos higiênico-sanitários do processamento de produtos de origem animal, bem como as inspeções ante e post-mortem; planejar e executar ações de combate a clandestinidade e prevenção à fraude econômica; analisar projetos para construção/reforma de estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal; estabelecer, monitorar e avaliar as metas de inspeção para os Núcleos Regionais, analisando a execução das ações; elaborar, monitorar e analisar relatórios e indicadores técnicos da área; emitir recomendações técnicas e operacionais; promover e propor ações de educação sanitária em articulação com a unidade competente; apoiar, no escopo de suas atribuições, as ações relativas a emergências zoossanitárias do Estado; e propor planos de capacitação para servidores e profissionais atuantes na área de inspeção animal;

XXVII - à Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal: auditar, elaborar, coordenar, planejar e supervisionar programas, projetos, operações e atividades nas áreas defesa e inspeção vegetal, incluindo a fiscalização para certificações sanitárias e o monitoramento de metas; auditar e fiscalizar o comércio e o uso de produtos biológicos, domissanitários, agrotóxicos e afins; planejar, coordenar e executar políticas, programas, ações, pesquisas e elaboração de trabalho técnicos e estudos nas áreas de defesa e inspeção vegetal; auditar e fiscalizar a produção, beneficiamento, armazenamento, transporte, comercialização e exportação de vegetais, partes de vegetais, seus produtos, subprodutos e insumos agrícolas; promover e executar atividades de vigilância fitossanitária para prevenção, controle e erradicação de pragas de importância econômica e quarentenária; apurar ocorrências fitossanitárias relacionadas à introdução, disseminação ou suspeita de pragas e doenças vegetais, adotando medidas emergenciais quando necessário; coordenar o controle de trânsito intraestadual e interestadual de vegetais, partes de vegetais, produtos, subprodutos e insumos agrícolas; elaborar normas, regulamentos e manuais técnicos relativos à defesa e inspeção vegetal; coordenar e realizar auditorias técnicas e operacionais nos serviços de inspeção e defesa, nos Núcleos Regionais da autarquia e nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização; promover articulações com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com instituições de ensino, pesquisa e extensão, para promover a defesa fitossanitária; e promover ações de educação sanitária relativas à prevenção de pragas e à garantia da qualidade dos produtos de origem vegetal;

XXVIII - à Gerência de Defesa Vegetal: elaborar programas, projetos e atividades de sanidade vegetal e análise de risco para caracterização e determinação de mitigação de risco e local livre de pragas; auditar, supervisionar e executar as atividades relativas à política de sanidade vegetal do Estado; levantar, mapear e monitorar a incidência de pragas em vegetais; executar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas aos programas, projetos e/ou atividades de profilaxia e combate às pragas dos vegetais, bem como da aplicação das medidas de defesa fitossanitária; promover e supervisionar a execução de campanhas fitossanitárias; realizar supervisões técnicas e operacionais nos serviços de inspeção e defesa, nos Núcleos Regionais da autarquia; propor normas legais, reformulação e atualização da legislação fitossanitária estadual; coordenar e acompanhar a estruturação, implantação e funcionamento de estações de aviso e alerta fitossanitário; estabelecer e coordenar o sistema de emergência fitossanitária; fiscalizar o trânsito de produtos vegetais veiculadores de pragas quarentenárias e de importância econômica; propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento aplicadas à defesa vegetal; e coordenar e fiscalizar a certificação fitossanitária de produtos e subprodutos de origem vegetal;

XXIX - à Gerência de Inspeção Vegetal: auditar, inspecionar, fiscalizar, controlar e monitorar aspectos higiênicos e sanitários dos produtos de origem vegetal e estabelecimentos que realizem as atividades de produção, processamento, armazenamento, manipulação, transporte, beneficiamento e comercialização de produtos de origem vegetal e seus derivados; auditar, inspecionar e fiscalizar a produção e o comércio de sementes e mudas; auditar, inspecionar e fiscalizar a produção, o comércio, o transporte, o controle, o uso e o museio dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bioinsumos, produtos domissanitários e a destinação final das embalagens de agrotóxicos e de bioinsumos, o comércio de bebidas, e a produção e o comércio dos produtos vegetais processados e industrializados; inspecionar e fiscalizar a classificação dos produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico; coordenar, fiscalizar e inspecionar a capacitação de aplicadores de agrotóxicos e de produtos domissanitários; realizar supervisões técnicas e operacionais nos serviços de inspeção e defesa, nos Núcleos Regionais da Agência; inspecionar e fiscalizar o uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, sementes e mudas, vegetais, suas partes, produtos e subprodutos; e propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento aplicadas à inspeção vegetal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Compete à Diretoria Colegiada, nos termos da Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016:

I - definir as diretrizes estratégicas da Agência;

II - propor ao(a) Diretor(a) Presidente da ADAGRO as políticas e as diretrizes destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

III - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à inspeção e à defesa agropecuária;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;

VI - julgar, em última instância recursal, as decisões da ADAGRO, mediante provocação dos interessados;

VII - encaminhar os demonstrativos contábeis da ADAGRO aos órgãos competentes;

VIII - elaborar e submeter ao crivo do Conselho de Administração o regimento interno, que definirá a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência; e

IX - elaborar e firmar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A composição e forma de funcionamento da Diretoria Colegiada estão previstas na Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016:

I - apreciar e aprovar a política, as prioridades e a orientação geral da ADAGRO nos termos da Lei nº 15.919, de 2016;

II - apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias e orçamento das unidades operacionais da ADAGRO, bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

III - orientar a política patrimonial e financeira da ADAGRO;

IV - apreciar e aprovar empréstimos para financiamento de projetos específicos; apreciar e aprovar os relatórios e contas de exercício anterior, com base em parecer específico do Conselho Fiscal;

V - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades da ADAGRO;

VI - apreciar e aprovar o regimento interno da ADAGRO e suas modificações;

VII - decidir sobre a realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas existentes, competindo-lhe, ainda, a homologação de seu resultado; e

VIII - apreciar e aprovar proposição ao Poder Executivo de quaisquer alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, aprovado pela Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011, bem como no Quadro de Pessoal da Autarquia, mediante proposta da Presidência, ouvida a Câmara de Política de Pessoal e os representantes dos servidores.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da ADAGRO, bem como sobre seus relatórios de auditoria e de prestação de contas anual;

II - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ADAGRO, competindo ao(a) seu(sua) Diretor(a) Presidente fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

III - pronunciar-se sobre os assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Presidente da ADAGRO ou de outros assuntos de interesse da instituição ou do Estado de Pernambuco;

IV - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração as irregularidades verificadas no exame das matérias de sua competência e sugerir a adoção de medidas adequadas a resguardar a integridade patrimonial e administrativa da Agência; e

V - responder às consultas formuladas pelo Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a) Presidente da ADAGRO.

Art. 10. Compete ao Conselho Estadual de Sanidade Agropecuária – CONESA, instituído pela Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, e nos termos da Lei nº 15.919, de 4 de novembro de 2016, atuar como órgão consultivo de orientação técnica e supervisão da defesa e inspeção agropecuária do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 11. Os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento serão providos por ato do(a) Governador(a) do Estado e as funções gratificadas de supervisão e apoio serão atribuídas por portaria do(a) Diretor(a) Presidente da ADAGRO.

Art. 12. O(A) Diretor(a) Presidente da ADAGRO será nomeado por ato do(a) Governador(a) do Estado, após prévia aprovação, mediante arguição pública, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e terá um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo(a) Diretor(a) Presidente da ADAGRO, respeitada a legislação estadual aplicável.

ANEXO II

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ADAGRO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Diretor Presidente	DAS-1	1
Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria Geral do Estado	DAS-3	1
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira	DAS-3	1
Assessor Especial de Comunicação	CAA-1	1
Assessor Especial de Folha de Pagamento	CAA-1	1
Assessor Especial de Gestão	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Compras	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Convênios	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Engenharia	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Gestão Financeira	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Logística	CAA-1	1
Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação	CAA-1	1
Coordenador Técnico Estadual	CAA-1	1
Assessor de Gestão	CAA-2	1
Diretor de Defesa e Inspeção Animal	FDA-1	1
Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal	FDA-1	1
Diretor de Planejamento Estratégico e Convênios	FDA-1	1
Assessor Especial de Controle Interno	FDA-2	1
Gerente de Certificação, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica	FDA-2	1
Gerente de Defesa Animal	FDA-2	1
Gerente de Defesa Vegetal	FDA-2	1
Gerente de Educação Sanitária	FDA-2	1
Gerente de Inspeção Animal	FDA-2	1
Gerente de Inspeção Vegetal	FDA-2	1
Gerente de Registro e Cadastro	FDA-2	1
Gerente de Sistemas e Georreferenciamento Agropecuários	FDA-2	1
Gerente de Trânsito Agropecuário	FDA-2	1
Ouvidor	FDA-2	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Caruaru	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Garanhuns	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Ouricuri	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Palmares	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Petrolina	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Recife	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Salgueiro	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Sanharó	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Serra Talhada	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Sertânia	FDA-3	1
Gestor Técnico do Núcleo Regional Surubim	FDA-3	1
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	23
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	8
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	5
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	7

DECRETO Nº 60.509, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Educação Previdenciária e a Semana de Educação Previdenciária sob a responsabilidade da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco -FUNAPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que compete à FUNAPE disseminar a cultura previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social no Estado de Pernambuco - RPPS/PE, sendo fundamental a promoção de ações de Educação Previdenciária destinadas aos servidores públicos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos autônomos e inativos e pensionistas do Sistema de Proteção Social do Militares do Estado de Pernambuco - SPSM/PE;

CONSIDERANDO que a preparação de servidores ativos na iminência de se aposentar e dos militares próximos a serem transferidos para a Reserva Remunerada é fundamental na organização de uma nova forma de vida representada pela aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de valorização e integração para aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE e ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - SPSM/PE,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Previdenciária - PEP, no âmbito do Estado de Pernambuco, que consiste em um conjunto de ações educacionais com a finalidade de promover a cultura previdenciária e contribuir para a eficiência e solidez do sistema previdenciário, o fortalecimento da cidadania e a tomada de decisões conscientes dos segurados.

Art. 2º Compete ao Programa de Educação Previdenciária - PEP:

I - promover ações relacionadas à melhoria da qualidade de vida dos segurados e beneficiários do RPPS/PE;

II - efetivar, por meio de programas específicos, ações preparatórias para a aposentadoria e transferência para a Reserva com os segurados do RPPS/PE e do SPSM/PE, ações de pós-aposentadoria e envelhecimento ativo e ações de integração com pensionistas do RPPS/PE e do SPSM/PE;

III - realizar audiências públicas para apresentação dos resultados e prestação de contas do RPPS/PE;

IV - elaborar cartilhas previdenciárias, informativos ou programas dirigidos aos segurados;

V - promover ações de educação previdenciária integradas com os Poderes, seminários dirigidos aos segurados e sobre educação financeira;

VI - manter, de forma atualizada, informações sobre as demandas e necessidades dos órgãos e das entidades do governo em matéria previdenciária;

VII - promover a inclusão da matéria Previdência nos cursos de formação de servidores ingressantes no serviço público, competindo à FUNAPE a instrutoria; e

VIII - adotar outras providências cabíveis em matéria de RPPS/PE.

Art. 3º O Programa de Educação Previdenciária do Estado de Pernambuco - PEP será constituído dos seguintes subprogramas:

I - Previdência em Ação: de preparação para aposentadoria ou Reserva Remunerada;

II - Vida Ativa: de apoio aos aposentados e militares inativos; e

III - Vida que Segue: de apoio aos pensionistas.

Art. 4º O Previdência em Ação é um conjunto de ações que busca contribuir para um processo de aposentadoria satisfatória e tranquila, mediante a realização de atividades preparatórias para servidores efetivos que estão próximos da aposentadoria e militares que estão próximos da transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 5º Compete ao subprograma Previdência em Ação:

I - promover conhecimento sobre gestão financeira para o pós-aposentadoria;

II - desenvolver atividades que minimizem os impactos decorrentes da chegada da aposentadoria;

III - promover reflexões e discussões sobre qualidade de vida, envelhecimento saudável e relações familiares;

IV - impulsionar o empreendedorismo e voluntariado;

V - informar sobre o processo de aposentadoria e as regras aplicadas para concessão do benefício, desde o ingresso no serviço público até os anos que antecedem a aposentadoria; e

VI - instituir treinamento em gestão previdenciária voltado aos atuantes no setor de recursos humanos dos demais órgãos do Estado.

Art. 6º O Vida Ativa compreende um conjunto de ações que visa valorizar e integrar os aposentados vinculados ao RPPS/PE e militares que estão na Reserva Remunerada vinculados ao SPSM/PE, promovendo sua qualidade de vida e propiciando oportunidades de convivência, aprendizado e partilha de conhecimentos.

Art. 7º Compete ao subprograma Vida Ativa:

I - realizar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

II - exercitar a cidadania, orientando e repassando informações de utilidade pública de forma inclusiva;

III - proporcionar atividades para o desenvolvimento pessoal;

IV - promover reflexões e atividades práticas que estimulem o empreendedorismo;

V - realizar atividades que ampliem a rede de relacionamento do aposentado; e

VI - auxiliar na descoberta de novos talentos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos do Vida Ativa, será instituído um banco de talentos de servidores aposentados, militares inativos e pensionistas, mediante a prestação de serviço voluntário, conforme disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 8º O Vida que Segue é um conjunto de ações que busca apoiar os novos pensionistas e preparar aqueles com previsão de cessação do benefício.

Art. 9º Compete ao subprograma Vida que Segue:

I - desenvolver atividades de auxílio à qualificação profissional e ao ingresso no mercado de trabalho para pensionistas menores de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - promover oficinas, palestras ou workshops sobre educação financeira; e

III - viabilizar apoio emocional para os pensionistas que estiverem vivenciando o luto.

Art. 10. O Programa de Educação Previdenciária do Estado de Pernambuco - PEP será coordenado pela FUNAPE, podendo ser executado em parceria com outros órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 11. Fica instituída a Semana de Educação Previdenciária, a ser realizada anualmente, no mês de maio, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e de conscientização sobre o RPPS/PE.

Art. 12. O patrimônio e os recursos financeiros do Programa de Educação Previdenciária - PEP serão oriundos de:

I - dotação orçamentária consignada no orçamento da FUNAPE; e

II - doações, subvenções e legados.

Art. 13. Os casos omissos e demais procedimentos operacionais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Decreto serão disciplinados pela Presidência da FUNAPE.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revoga-se o Decreto nº 41.751, de 21 de maio de 2015.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.510, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 59.525, de 7 de outubro de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 59.525, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Parte de terreno urbano matriculado sob o nº 2.841 na Serventia Notarial e Registral de Vitoria de Santo Antão-PE

Logradouro: Rua Projetada, s/n, São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão-PE

Área: 14.993,76 m²

Perímetro: 519,69 m

LIMITES E CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, definido pelas coordenadas E: 242.525,300 m e N: 9.101.023,371 m; confrontando com Rua Projetada, segue por com azimute 173° 07' 27,49" e distância de 17,90 m até o vértice V02, definido pelas coordenadas E: 242.527,443 m e N: 9.101.005,599 m; confrontando com Rua Projetada, segue por com azimute 173° 03' 57,20" e distância de 77,88 m até o vértice V03, definido pelas coordenadas E: 242.536,845 m e N: 9.100.928,291 m; confrontando com Terreno Vizinho, segue por com azimute 253° 58' 18,36" e distância de 153,53 m até o vértice V04, definido pelas coordenadas E: 242.389,281 m e N: 9.100.885,899 m; confrontando com Terreno Remanescente - Matrícula 2.841, segue por com azimute 340° 03' 44,30" e distância de 83,76 m até o vértice V05, definido pelas coordenadas E: 242.360,720 m e N: 9.100.964,636 m; confrontando com Terreno Remanescente - Matrícula 2.841, segue por com azimute 74° 27' 10,28" e distância de 51,80 m até o vértice V06, definido pelas coordenadas E: 242.410,621 m e N: 9.100.978,519 m; confrontando com Terreno Remanescente - Matrícula 2.841, segue por com azimute 343° 08' 55,08" e distância de 12,05 m até o vértice V07, definido pelas coordenadas E: 242.407,128 m e N: 9.100.990,051 m; confrontando com Terreno Remanescente - Matrícula 2.841, segue por com azimute 74° 15' 12,86" e distância de 122,78 m até o vértice V01, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VÉRTICES DOS LIMITES DO TERRENO			
VÉRTICES	COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
	E (metros)	N (metros)	
V01	242525,300	9101023,371	17,90
V02	242527,443	9101005,599	77,88
V03	242536,845	9100928,291	153,53
V04	242389,281	9100885,899	83,76
V05	242360,720	9100964,636	51,80
V06	242410,621	9100978,519	12,05
V07	242407,128	9100990,051	122,78

DECRETO Nº 60.511, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Redenomina os cargos em comissão que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto 56.141, de 9 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redenominados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, os cargos a seguir especificados, mantidos os símbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento Institucional, símbolo CAA-1, passando a denominar-se Coordenador de Patrimônio;

II - 1 (um) cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, símbolo CAA-2, passando a denominar-se Assessor Técnico de Relacionamento Interno e com a Imprensa;

III - 1 (um) cargo em comissão de Assistente Técnico de Relacionamento Interno e com a Imprensa, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Assistente Administrativo; e

IV - 1 (um) cargo em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Assistente Técnico Financeiro.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O órgão deve promover a atualização no Sistema de Gestão de Pessoas - SGP, junto à Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação das alterações nas estruturas organizacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a:

I - 15 de abril de 2026, para os incisos I, II e III do art. 1º, e

II - 1º de abril de 2026, para o inciso IV do art. 1º.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANDREZA SONIA COSTA RODRIGUES PACHECO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 60.512, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 1.549.173.598,10 em favor da Secretaria de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 19.232 de 23 de abril de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras da Secretaria de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 1.549.173.598,10 (um bilhão, quinhentos e quarenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0501 - Outros Recursos não vinculados", no valor de R\$ 1.458.366.890,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais), na fonte de recursos "0550 - Transferência do Salário-Educação", no valor de R\$ 14.781.937,92 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), na fonte de recursos "0552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)", no valor de R\$ 4.922.220,59 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) e na fonte de recursos "0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE", no valor de R\$ 71.102.549,59 (setenta e um milhões, cento e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTES	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestã das atividades da Secretaria de Educação			49.839.854,35
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501		49.839.854,35
Atividade: 12.368.0474.1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino			19.614.800,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	14.614.800,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	5.000.000,00	
Atividade: 12.363.0474.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional			11.618.249,44
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	8.751.148,13	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	998.060,79	
4.4.50.00 - Investimentos	0501	1.869.040,52	
Atividade: 12.368.0474.2280 - Operacionalização e Manutenção da Rede Escolar - Presídios e Conveniadas			737.358,30
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	270.900,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	139.314,98	
4.4.50.00 - Investimentos	0501	327.143,32	
Atividade: 12.362.0474.2281 - Promoção do Intercâmbio Internacional e a Capacitação de Alunos em Língua Estrangeira			158.937.728,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	158.937.728,00	
Atividade: 12.363.0474.2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional			28.889.915,02
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	22.100.000,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	6.789.915,02	
Atividade: 12.362.0474.2284 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Integral e Semi-Integral			7.392.723,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	7.392.723,00	
Atividade: 12.363.0474.2309 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional para a Educação Profissional			4.138.350,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	4.138.350,00	
Atividade: 12.362.0474.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral			105.201.582,68
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	74.618.062,08	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	15.801.582,68	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0550	14.781.937,92	
Atividade: 12.847.0474.2714 - Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada			26.945.954,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	15.000.000,00	
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0569	11.945.954,00	
Atividade: 12.368.0474.3322 - Operacionalização da Rede do Ensino Regular			28.230.499,57
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	14.050.000,00	
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	5.373.859,74	
4.4.50.00 - Investimentos	0501	8.806.639,83	
Atividade: 12.366.0474.3482 - Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho			2.500.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	2.500.000,00	
Atividade: 12.361.0474.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental			4.956.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	4.956.000,00	
Atividade: 12.368.0474.4072 - Ampliação do Suporte à Atividade Educacional			14.638.576,20
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	14.638.576,20	
Atividade: 12.367.0474.4317 - Qualificação da Educação Inclusiva			5.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	5.000.000,00	
Atividade: 12.423.0474.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena			2.484.654,76
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	1.367.849,00	

Atividade:	4.4.50.00 - Investimentos	0501	1.116.805,76
	12.368.0474.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola		1.007.600,00
Atividade:	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	1.007.600,00
	12.362.0474.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral		106.604.012,84
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	63.992.857,77
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	18.253.453,04
	4.4.50.00 - Investimentos	0501	24.357.702,03
Atividade:	12.128.0474.4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação		5.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	5.000.000,00
Atividade:	12.362.0474.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		5.062.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	2.218.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	2.844.000,00
Atividade:	12.422.0474.4450 - Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos, Diversidade, Cidadania e Saúde		29.745.688,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	10.600.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	19.145.688,00
Atividade:	12.368.0474.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Regular		24.983.527,58
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	5.000.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	19.983.527,58
Atividade:	12.368.0474.4824 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação do Campo e Quilombola		1.205.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	500.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0552	705.000,00
Atividade:	12.423.0474.4825 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Indígena		4.717.220,59
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0552	535.220,59
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0501	500.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0552	3.682.000,00
Projeto:	12.361.0474.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino		57.492.324,09
	4.4.40.00 - Investimentos	0501	46.836.144,36
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	10.656.179,73
Projeto:	12.368.0474.3314 - Melhoria e Expansão do Ensino Básico		129.990.401,14
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	129.078.257,73
	4.4.90.00 - Investimentos	0569	912.143,41
Projeto:	12.363.0474.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional		129.431.460,14
	4.4.90.00 - Investimentos	0569	58.244.452,18
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0501	3.220.140,00
	4.4.50.00 - Investimentos	0501	3.220.140,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	64.746.727,96
Projeto:	12.365.0474.4749 - Melhoria, Implantação e Expansão de Creches e Pré-Escolas na Educação Infantil		500.000.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	500.000.000,00
Projeto:	12.368.0474.4753 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação		82.808.118,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0501	5.608.118,40
	4.5.90.00 - Inversões Financeiras	0501	77.200.000,00
TOTAL			1.549.173.598,10

DECRETO Nº 60.513, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 476.510.000,00 em favor da Secretaria de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 476.510.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e quinhentos e dez mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos" no valor de R\$ 85.170.000,00 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta reais) na fonte de recursos "0541 - Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAF" no valor de R\$ 114.580.000,00 (cento e quatorze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), e na fonte de recursos "0543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAR" no valor de R\$ 276.760.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e sessenta mil reais), provenientes Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.122.0438.4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação		40.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0543 40.000.000,00
Atividade: 12.363.0474.2277 - Operacionalização da Rede de Educação Profissional		8.544.072,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0541 8.544.072,00
Atividade: 12.363.0474.2282 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Profissional		625.610,76
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0543 625.610,76
Atividade: 12.362.0474.2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Integral e Semi-Integral		41.241.180,85
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0543 41.241.180,85
Atividade: 12.368.0474.3322 - Operacionalização da Rede do Ensino Regular		20.465.243,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0541 20.465.243,00
Atividade: 12.361.0474.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		135.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0543 135.000.000,00
Atividade: 12.423.0474.4318 - Operacionalização da Rede de Educação Indígena		11.225.234,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0541 5.414.720,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0541 5.810.514,00
Atividade: 12.362.0474.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral		89.196.547,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0541 40.100.171,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540 15.630.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0543 33.466.376,00

Atividade:	12.782.0474.4529 - Operacionalização do Transporte Escolar		69.540.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0540	69.540.000,00
Atividade:	12.368.0474.4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Regular		11.382.673,82
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0543	11.382.673,82
Atividade:	12.423.0474.4825 - Fornecimento de Alimentação Escolar para Educação Indígena		6.044.158,57
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0543	6.044.158,57
Projeto:	12.368.0474.3314 - Melhoria e Expansão do Ensino Básico		42.673.980,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0541	33.673.980,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0543	9.000.000,00
Projeto:	12.363.0474.4214 - Melhoria e Expansão da Educação Profissional		571.300,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0541	571.300,00
TOTAL			476.510.000,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		476.510.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		361.930.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		276.760.000,00
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB		276.760.000,00
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR		0,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal		276.760.000,00
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal		276.760.000,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas		85.170.000,00
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		85.170.000,00
1.7.5.1.50.0.0	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		85.170.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		85.170.000,00
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação		85.170.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal		114.580.000,00
1.9.2.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		114.580.000,00
1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		114.580.000,00
1.9.2.2.51.0.0	Restituições		0,00
1.9.2.2.51.0.1	Restituições de Recursos do FUNDEB		114.580.000,00
1.9.2.2.51.0.1	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal		114.580.000,00
1.9.2.2.51.0.1	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal		114.580.000,00

DECRETO Nº 60.514, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 30.134.018,16 em favor da Secretaria de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 30.134.018,16 (trinta milhões, cento e trinta e quatro mil, dezotois reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos" no valor de R\$ 9.049.315,68 (nove milhões, quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), na fonte de recursos "0541 - Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAF" no valor de R\$ 1.203.373,91 (um milhão, duzentos e três mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), na fonte de recursos "0543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAR" no valor de R\$ 17.191.845,09 (dezesete milhões, centos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), e na fonte de recursos "0546 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI" no valor de R\$ 2.689.483,47 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), e são provenientes Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.361.0474.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		30.134.018,16
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0540 9.049.315,68
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0541 1.203.373,91
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0543 17.191.845,09
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0546 2.689.483,48
TOTAL		30.134.018,16

DECRETO Nº 60.515, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 13.462.856,35 em favor da Secretaria de Educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade

de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e pessoal da Secretaria de Educação, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 13.462.856,35 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 13.462.856,35 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 27.812.0474.4826 - Manutenção de Complexos Educacionais e Esportivos			13.462.856,35
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	7.524.800,18
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	886.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0500	66.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	4.986.056,17
TOTAL			13.462.856,35

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
00108 Secretaria de Educação - Administração Direta			
Atividade: 12.362.0474.4325 - Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral			3.052.056,17
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	3.052.056,17
Atividade: 12.362.0474.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio			8.410.800,18
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	8.410.800,18
Atividade: 12.367.0474.4317 - Qualificação da Educação Inclusiva			1.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
Atividade: 12.368.0474.4320 - Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola			1.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
TOTAL			13.462.856,35

DECRETO Nº 60.516, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 11.290.134,08 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 11.290.134,08 (onze milhões, duzentos e noventa mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 11.290.134,08 (onze milhões, duzentos e noventa mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

RODRIGO RIBEIRO DE QUEIROZ
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00609 Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB			
Projeto: 16.451.0465.4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização			9.374.422,49
	4.4.90.00 - Investimentos	0754	9.374.422,49
Projeto: 16.482.0480.4058 - Ampliação da Oferta e Requalificação de Habitação de Interesse			1.915.711,59
	4.4.90.00 - Investimentos	0754	1.915.711,59
TOTAL			11.290.134,08

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.452.0466.4797 - Contenção de Encostas para Prevenção de Desastres			11.290.134,08
	4.4.90.00 - Investimentos	0754	11.290.134,08
TOTAL			11.290.134,08

DECRETO Nº 60.517, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 19.302.837,40 em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 19.302.837,40 (dezenove milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 19.302.837,40 (dezenove milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO
CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00120 Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta			
Atividade: 19.573.0487.0493 - Apoio às Ações de Divulgação Científica e à Educação Científica no Estado			19.302.837,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0754	19.302.837,40
TOTAL			19.302.837,40

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA			
Atividade: 20.244.1022.2506 - Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania			19.302.837,40
	4.4.90.00 - Investimentos	0754	19.302.837,40
TOTAL			19.302.837,40

DECRETO Nº 60.518, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R\$ 1.497.728,66 em favor da Universidade de Pernambuco - UPE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2026, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Universidade de Pernambuco – UPE, crédito suplementar no valor de R\$ 1.497.728,66 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 – Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 1.497.728,66 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de abril do ano de 2026, 210 da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00406 Universidade de Pernambuco - UPE			
Atividade: 12.364.0487.4734 - Promoção e Expansão do Ensino Superior			1.497.728,66
4.4.90.00 - Investimentos		0754	1.497.728,66
TOTAL			1.497.728,66

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000- SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
00406 Universidade de Pernambuco - UPE			
Projeto: 12.364.0065.0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino			1.497.728,66
4.4.90.00 - Investimentos		0754	1.497.728,66
TOTAL			1.497.728,66

ERRATA

No inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 60.378, de 11 de março de 2026, que aloca e redenomina os cargos em comissão e as funções gratificadas que indica:

Onde se lê:

"XIV - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Assessor Técnico de Engenharia, símbolo CAA-1; e"

Leia-se:

"XIV - 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico de Engenharia, símbolo CAA-1; e"

ATOS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 2434 - Nomear **MÁRIA LUCINEA DE LIMA NOBERTO** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Articulação Governamental, símbolo DAS-5, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Nº 2435 - Nomear **MÁRCIO ROGÉRIO NOBERTO** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Articulação Governamental, símbolo DAS-5, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Nº 2436 - Exonerar **ANTONIO CÉSAR CUNHA XAVIER** do cargo em comissão de Gerente de Gestão, símbolo DAS-4, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, com efeito retroativo 24 de abril de 2026.

Nº 2437 - Nomear **JEAN DEREK PAULINO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão, símbolo DAS-4, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, com efeito retroativo a 25 de abril de 2026.

Nº 2438 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, da Secretaria da Fazenda, tendo em vista a homologação do resultado final do referido certame publicada através da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 11, de 8 de fevereiro de 2023:

Classificação.....	Nome
126º	EDER DA SILVA ALVES JUNIOR
127º	MARILIA DE ALMEIDA LUZ COSTA.

Nº 2439 - Exonerar **CARLOS AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO NETO** do cargo em comissão de Gerente Jurídico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2440 - Exonerar **CATARINNE CRISTINNE TORRES DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assistente de Apoio ao Gabinete, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2441 - Exonerar **BRUNO CARNEIRO DA CUNHA DA TRINDADE** do cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico ao Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2442 - Nomear **BRUNO CARNEIRO DA CUNHA DA TRINDADE** para exercer o cargo em comissão de Gerente Jurídico, símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2443 - Nomear **CAIO MARCOS DE MELO CAVALCANTI E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio ao Gabinete, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2444 - Nomear **CATARINNE CRISTINNE TORRES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Técnico ao Gabinete, símbolo DAS-4, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2445 - Exonerar **SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS** do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Administrativa e Financeira, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2446 - Nomear **SIDNEY JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2447 - Exonerar **EMIR MENEZES DE FREITAS NETO** do cargo em comissão de Superintendente Jurídico, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2448 - Nomear **EMIR MENEZES DE FREITAS NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Apoio à Procuradoria Geral do Estado, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2449 - Exonerar **JAQUELINE CONSTANTINO DE MACEDO** do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2450 - Nomear **JAQUELINE CONSTANTINO DE MACEDO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Comunicação, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2451 - Exonerar **JOSÉ EMANUEL BARBOSA DE LIMA** do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2452 - Nomear **JOSÉ EMANUEL BARBOSA DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Folha de Pagamento, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2453 - Exonerar **FABÍOLA MUNIZ DA SILVA MOURA** do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2454 - Nomear **FABÍOLA MUNIZ DA SILVA MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial de Gestão, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2455 - Exonerar **GILVAN NATANAEL DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenador de Almoarifado e Patrimônio, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2456 - Nomear **ISABELLE ALVES FRADE RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Logística, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2457 - Exonerar **JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA** do cargo em comissão de Coordenador de Compras, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2458 - Nomear **JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Compras, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2459 - Exonerar **FERNANDO GOES DE MIRANDA** do cargo em comissão de Coordenador de Convênios, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2460 - Nomear **CINTYA DE FÁTIMA LOPES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Convênios, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2461 - Exonerar **ISABELLE ALVES FRADE RODRIGUES** do cargo em comissão de Coordenador de Gestão Administrativa, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2462 - Nomear **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTE DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Engenharia, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2463 - Exonerar **ERIKA NAIZE DA SILVA RIBEIRO** do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2464 - Nomear **ERIKA NAIZE DA SILVA RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Gestão de Pessoas, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2465 - Exonerar **EVERALDA DA SILVA PINHO** do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão Financeira, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2466 - Nomear **EVERALDA DA SILVA PINHO** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Técnica de Gestão Financeira, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2467 - Exonerar **JOSÉ HALLEY VERAS DE OLIVEIRA FILHO** do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2468 - Nomear **JOSÉ HALLEY VERAS DE OLIVEIRA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2469 - Exonerar **JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTE DE ANDRADE** do cargo em comissão de Coordenador de Transportes, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2470 - Nomear **FERNANDO GOES DE MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico Estadual, símbolo CAA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2471 - Nomear **GILVAN NATANAEL DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gestão, símbolo CAA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2472 - Dispensar **SAMY BIANCHINI**, matrícula nº 3481298/02, da Função Gratificada de Superintendente de Defesa e Inspeção Animal, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2473 - Designar **SAMY BIANCHINI**, matrícula nº 3481298/02, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Defesa e Inspeção Animal, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2474 - Dispensar **LONJORÉ LEOCÁDIO DE LIMA**, matrícula nº 3490475/02, da Função Gratificada de Superintendente de Defesa e Inspeção Vegetal, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2475 - Designar **LONJORÉ LEOCÁDIO DE LIMA**, matrícula nº 3490475/02, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Defesa e Inspeção Vegetal, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2476 - Dispensar **MARIA CLAUDIANE NEGROMONTE PESSÔA**, matrícula nº 6147720/02, da Função Gratificada de Superintendente de Planejamento Estratégico e Convênios, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2477 - Designar **MARIA CLAUDIANE NEGROMONTE PESSÔA**, matrícula nº 6147720/02, para exercer a Função Gratificada de Diretora de Planejamento Estratégico e Convênios, símbolo FDA-1, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2478 - Dispensar **AIRTON EUSTÁQUIO COSTA MIRANDA**, matrícula nº 738156/02, da Função Gratificada de Gerente de Controle Interno, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2479 - Designar **KESIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 208775/04, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Controle Interno, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2480 - Dispensar **KESIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 208775/04, da Função Gratificada de Gerente de Controle Interno, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

Nº 2481 - Designar **KESIA ALCANTARA QUEIROZ PONTUAL**, matrícula nº 208775/04, para exercer a Função Gratificada de Assessora Especial de Controle Interno, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO.

Nº 2482 - Dispensar **ERICK GUILHERME RODRIGUES DE AGUIAR SILVA**, matrícula nº 4216466/01, da Função Gratificada de Gerente de Ouvidoria, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2483 - Designar **ERICK GUILHERME RODRIGUES DE AGUIAR SILVA**, matrícula nº 4216466/01, para exercer a Função Gratificada de Ouvidor, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2484 - Dispensar **GLENDA MONICA LUNA DE HOLANDA**, matrícula nº 1787071/03, da Função Gratificada de Gerente de Produtos de Origem Animal e Vegetal, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2485 - Designar **WANESSA NOADYA KETRUY DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4198352/01, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Certificação, Sustentabilidade e Inovação Tecnológica, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2486 - Dispensar **MARCELLA LUIZ DE FIGUEIREDO BARBOSA**, matrícula nº 3481301/02, da Função Gratificada de Gerente de Trânsito Animal e Vegetal, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2487 - Designar **MARCELLA LUIZ DE FIGUEIREDO BARBOSA**, matrícula nº 3481301/02, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Trânsito Agropecuário, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2488 - Dispensar **MARCOS ANTÔNIO SIMAS PEIXOTO**, matrícula nº 818796/02, da Função Gratificada de Gerente de Sistemas Agropecuários, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2489 - Designar **MARCOS ANTÔNIO SIMAS PEIXOTO**, matrícula nº 818796/02, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Sistemas e Georreferenciamento Agropecuários, símbolo FDA-2, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2490 - Dispensar **NELSON DE CARVALHO PARANHOS NETO**, matrícula nº 1504541/03, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Caruaru, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2491 - Designar **NELSON DE CARVALHO PARANHOS NETO**, matrícula nº 1504541/03, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Caruaru, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2492 - Dispensar **ELDO CAVALCANTI NOVAES**, matrícula nº 1786350/02, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Garanhuns, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2493 - Designar **ELDO CAVALCANTI NOVAES**, matrícula nº 1786350/02, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Garanhuns, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2494 - Dispensar **NEURISVAN RAMOS GUERRA**, matrícula nº 4198298/01, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Ouricuri, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2495 - Designar **NEURISVAN RAMOS GUERRA**, matrícula nº 4198298/01, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Ouricuri, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2496 - Dispensar **LAURO TELES DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 1242172/04, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Palmares, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2497 - Designar **LAURO TELES DE CARVALHO FILHO**, matrícula nº 1242172/04, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Palmares, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2498 - Dispensar **MARIA LISIE MOURA PORFÍRIO DE SANTANA**, matrícula nº 1787764/02, da Função Gratificada de Gestora da Unidade Regional Petrolina, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2499 - Designar **MARIA LISIE MOURA PORFÍRIO DE SANTANA**, matrícula nº 1787764/02, para exercer a Função Gratificada de Gestora Técnica do Núcleo Regional Petrolina, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2500 - Dispensar **JOSÉ AURÉLIO COSTA GALINDO**, matrícula nº 874581/02, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Recife, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2501 - Designar **JOSÉ AURÉLIO COSTA GALINDO**, matrícula nº 874581/02, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Recife, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2502 - Dispensar **DERCIVAL FREIRE DE MENEZES**, matrícula nº 831879/02, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Salgueiro, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2503 - Designar **DERCIVAL FREIRE DE MENEZES**, matrícula nº 831879/02, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Salgueiro, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2504 - Dispensar **JANAYRA MAGALHÃES LEITE**, matrícula nº 3488080/02, da Função Gratificada de Gestora da Unidade Regional Sanharó, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2505 - Designar **JANAYRA MAGALHÃES LEITE**, matrícula nº 3488080/02, para exercer a Função Gratificada de Gestora Técnica do Núcleo Regional Sanharó, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2506 - Dispensar **ERICK TORRES DOS SANTOS**, matrícula nº 18144438/01, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Serra Talhada, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2507 - Designar **ERICK TORRES DOS SANTOS**, matrícula nº 18144438/01, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Serra Talhada, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2508 - Dispensar **ANTÔNIO ÍTALO RABELO RODRIGUES**, matrícula nº 844102/02, da Função Gratificada de Gestor da Unidade Regional Sertânia, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2509 - Designar **ANTÔNIO ÍTALO RABELO RODRIGUES**, matrícula nº 844102/02, para exercer a Função Gratificada de Gestor Técnico do Núcleo Regional Sertânia, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2510 - Dispensar **MARIA EUGÊNIA SORIANO FERREIRA NUNES**, matrícula nº 3481263/02, da Função Gratificada de Gestora da Unidade Regional Surubim, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2511 - Designar **MARIA EUGÊNIA SORIANO FERREIRA NUNES**, matrícula nº 3481263/02, para exercer a Função Gratificada de Gestora Técnica do Núcleo Regional Surubim, símbolo FDA-3, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

Nº 2512 - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para o cargo de Professor efetivo da Secretaria de Educação, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 169, de 12 de dezembro de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0000972-89.2025.8.17.2670:

GRE AGRESTE CENTRO NORTE – CARUARU

Cupira, Panelas

PROFESSOR DE HISTÓRIA

COLOCAÇÃO **Nome**
07.....ALDO RINCOSKI CAVALCANTI.

Nº 2513 - Exonerar **RAYRA GOES FREIRE DOS REIS PEREIRA** do cargo em comissão de Superintendente de Convênios e Manutenção da Rede, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 16 de abril de 2026.

Nº 2514 - Exonerar **NAYARA ALVES SILVA** do cargo em comissão de Gerente de Manutenção da Rede, símbolo DAS-4, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 16 de abril de 2026.

Nº 2515 - Nomear **NAYARA ALVES SILVA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Convênios e Manutenção da Rede, símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 16 de abril de 2026.

Nº 2516 - Designar **CLEIDIO DA PAZ CABRAL**, para exercer a função de Gestor da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Dom Avelar Brandão Vilela, da Gerência Regional de Educação Sertão Médio São Francisco – Petrolina/PE.

Nº 2517 - Designar **GRAZIELIA RABELO MENDES**, para exercer a função de Adjunto/Assistente de Gestão da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio Dom Avelar Brandão Vilela, da Gerência Regional de Educação Sertão Médio São Francisco – Petrolina/PE.

Nº 2518 - Designar **EMILIA TEREZA DE SOUSA PEREIRA**, para exercer a função de Adjunto/Assistente de Gestão da Escola Técnica Estadual Porto Digital, da Gerência Regional de Educação Recife Sul – Recife/PE.

Nº 2519 - Dispensar **EVIO LEAO BEZERRA**, matrícula nº 1038524/03, da Função Gratificada de Chefe da Unidade Jurídico-Previdenciária de Aposentadoria, símbolo FDA-4, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, com efeito retroativo a 9 de março de 2026.

Nº 2520 - Designar **TEREZA GUIDOTTI CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3440818/04, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Jurídico-Previdenciária de Aposentadoria, símbolo FDA-4, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, com efeito retroativo a 9 de março de 2026.

Nº 2521 - Exonerar **PRISCILA SANTOS QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessora Financeira, símbolo CAA-2, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, com efeito retroativo a 23 de abril de 2026.

Nº 2522 - Exonerar **LARISSA PEREIRA DA LUZ FALCÃO** do cargo em comissão de Consultora Técnica, símbolo DAS-2, da Secretaria de Projetos Estratégicos, com efeito retroativo a 20 de abril de 2026.

Nº 2523 - Nomear **EUDES JOSÉ ALEXANDRE** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 4 de maio de 2026.

Nº 2524 - Nomear **WINIS KAUÃ CONCEIÇÃO DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Pesquisas e Indicadores, símbolo CAA-2, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM.

Nº 2525 - Designar **GABRIELE INDRID SANTOS SOARES**, matrícula nº 18372600/01, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM, para responder pelo expediente da Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações da referida Agência.

Nº 2526 - Exonerar, a pedido, **TACIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE XAVIER** do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 25 de abril de 2026.

Nº 2527 - Exonerar, a pedido, **CÍCERO VICTOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR** do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Processos Estratégicos da Procuradoria Consultiva, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 25 de abril de 2026.

Nº 2528 - Nomear **CÍCERO VICTOR IGLESIAS MELO DE ALENCAR** para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 25 de abril de 2026.

Nº 2529 - Nomear **TACIANA RAMOS DE ALBUQUERQUE XAVIER** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo de Processos Estratégicos da Procuradoria Consultiva, símbolo PE-I, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 25 de abril de 2026.

Nº 2530 - Exonerar, a pedido, **MARCIO WINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHÃO** do cargo em comissão de Gerente Geral Técnico de Desapropriações, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 6 de abril de 2026.

Nº 2531 - Designar **MAYARA CRISTINA GONZAGA DA SILVA**, matrícula nº 18411185/01, da Secretaria de Cultura, para responder pelo expediente da referida da Gerência Administrativa, da referida Secretaria, no período de 4 de maio a 2 de junho de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2532 - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o cargo de Médico Legista, tendo em vista homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 82, de 25 de março de 2026, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 0025780-94.2026.8.17.2001:

MÉDICO LEGISTA

CLASSIFICAÇÃO **NOME**
6ºAMANDA KATHLEEN MENDONÇA RODRIGUES (Sub judge)

Nº 2533 - Exonerar **LUCAS DA SILVA MORAES** do cargo em comissão de Assessor de Patrimônio, símbolo CAA-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2534 - Nomear **LUCAS DA SILVA MORAES** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio, símbolo CAA-1, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2535 - Exonerar **JOSÉ FERNANDO DA SILVA JUNIOR** do cargo em comissão, de Assistente Técnico de Relacionamento Interno e com a Imprensa, símbolo CAA-3, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2536 - Nomear **JOSÉ FERNANDO DA SILVA JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Relacionamento Interno e com a Imprensa, símbolo CAA-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2537 - Nomear **DANILO FURTUNATO DE SOUZA** no cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo CAA-3, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2538 - Exonerar **DANIELA CALADO MARQUES** do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, símbolo CAA-5, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Nº 2539 - Nomear **DANIELA CALADO MARQUES** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Financeiro, símbolo CAA-3, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Nº 2540 - Dispensar **GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS**, matrícula nº 47263/03, da Função Gratificada de Gerente de Correição, símbolo FDA-2, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 18 de abril de 2026.

Nº 2541 - Exonerar **ELLEN DEBORAH VIEIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Auxiliar Técnica, símbolo CAA-4, da Secretaria da Mulher, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2542 - Exonerar **MIRELA ALVES DA SILVA** do cargo em comissão de Auxiliar Técnica, símbolo CAA-4, da Secretaria da Mulher, a partir de 1º de maio de 2026.

Nº 2543 - Nomear **EMERSON DUARTE DE SOUZA PIRES** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Apoio à Secretaria Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo, símbolo CAA-4, da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, com efeito retroativo a 15 de abril de 2026.

Nº 2544 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o cargo de Policial Penal do Estado, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, regido pela do Portaria Conjunta SAD/SJDH/SERES nº 123, de 28 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, contida no processo nº 0169194-92.2022.8.17.2001:

POLICIAL PENAL DO ESTADO / MASCULINO

JAMERSSON LUIZ DE SANTANA.

Nº 2545 - Designar **LUZYRAMA RAMOS MACIEL**, matrícula nº 3523799/01, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da referida Secretaria, no período de 22 de abril a 6 de maio de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2546 - Designar **VANESSA VIRGÍNIA VIANA LINS CAVALCANTI**, matrícula nº 3481581/01, da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, para responder pelo expediente da Gerência Geral da Ouvidoria-Geral do Estado, da referida Secretaria, no período de 8 de abril a 8 de maio de 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença médica e licença TRE.

Nº 2547 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação, de **NATANAEL JOSÉ DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do Encontro técnico sobre o Propag e o Programa Juros por Educação, na cidade de Brasília – DF, no período de 26 a 28 de abril de 2026, designando PEDRO PORTELA SILVA, matrícula nº 4556232, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Articulação Municipal, da sobredita Secretaria.

Nº 2548 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário e Educação, de **VANESSA MARIA OLIVEIRA COSTA**, da referida Secretaria, para acompanhar estudantes da Rede Estadual de Ensino participantes do intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, na cidade de Toronto -Canadá, no período de 26 de abril a 2 de maio de 2026.

Nº 2549 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário e Educação, de **ANA MARIA XAVIER DE MELO SANTOS**, Gerente Regional de Educação Vale do Capibaribe, da referida Secretaria, para acompanhar estudantes da Rede Estadual de Ensino participantes do intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, na cidade de Vancouver - Canadá, no período de 27 de abril a 3 de maio de 2026, designando FÁBIA TACIANA CÂNDIDA MARINHO, matrícula nº 147257-01, para responder pelo expediente da sobredita Gerência.

Nº 2550 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação, de **VIVIANE DA SILVA GOMES**, Gerente Regional de Educação Recife Sul, da referida Secretaria, para acompanhar estudantes da Rede Estadual de Ensino participantes do intercâmbio internacional do Programa Ganhe o Mundo, na cidade de Vancouver - Canadá, no período de 27 de abril a 4 de maio de 2026, designando DANIELA MARIA LINS BARROS, matrícula nº 880.775-01 para responder pelo expediente da sobredita Gerência.

Nº 2551 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Educação de **ALANA GOUVEIA CRISPIM**, da referida Secretaria, para acompanhar estudantes da Rede Estadual de Ensino na Etapa Internacional da Olimpíada *TeenEagle* - UK 2026, na cidade de Londres – Inglaterra, no período de 20 a 28 de junho de 2026.

Nº 2552 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Administração, de **FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA**, Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para participar de reuniões técnicas na CODATA, na cidade da Paraíba - PB, nos dias 27 e 28 de abril de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco, designando CARLOS HENRIQUE DE SÁ VASCONCELOS, matrícula nº 1782045/09, para responder pelo expediente da referida Presidência, durante a ausência de seu titular.

Nº 2553 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Administração, de **FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA**, Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para participar do CIO BRASIL GOV 2026, na cidade da Florianópolis - SC, no período de 20 a 24 de maio de 2026, designando CARLOS HENRIQUE DE SÁ VASCONCELOS, matrícula nº 1782045/09, para responder pelo expediente da referida Presidência, durante a ausência de seu titular.

Nº 2554 - Autorizar os afastamentos do País, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, em exercício, de **EVELIN AUGUSTA DA SILVA** e **DIOGO CAMPELO DO MONTE BELTRÃO**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, para participarem do **B2LIVE TE LLEVA** AMERICA DO SUL, nas cidades de Assunção - Paraguai, Montevideo - Uruguai, Santiago - Chile, Córdoba e Buenos Aires – Argentina, no período de 10 a 20 de maio 2025.

Nº 2555 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **DIOGO CORREIA SANTOS**, da referida Secretaria, para participar da Assembleia Científica da SOMA 2026 - *Special Operations Medical Association*, na cidade de Raleigh, na Carolina do Norte – Estados Unidos da América, no período de 25 de abril a 05 de maio de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ATO DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Nº 1215 - Nomear **THAIS GALVÃO BRITO FEITOSA** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Assistência Social, Combate a Fome e Políticas sobre Drogas, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 2024.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 9146 - Nomear **PATRICIA BERNARDES CYSNEIROS DUARTE** do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação, símbolo CAA-1, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de janeiro de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025

Nº 2670 - Designar **LINDOVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 2172836/02, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Administração Institucional, símbolo FDA-4, da Casa Militar, com efeito retroativo a 19 de março de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 7252 - Nomear **DÉBORA PESSOA DUARTE BATISTA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Acompanhamento de Obras, símbolo DAS-5, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 03 de novembro de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2026

Nº 236 - Nomear **ALESSANDRA KARINNE LIMA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Técnica, símbolo CAA-4, da Secretaria da Mulher.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATOS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026.

Nº 1564 - Dispensar **ROMILDO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 2161877/01, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 1, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de março de 2026.

Nº 1566 - Dispensar **MARCOS FERNANDES COSTA**, matrícula nº 2171996/01, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional do Interior 2, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 2 de março de 2026.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

ATO DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026.

Nº 2067 - Nomear **ALINE SANDY ALVES CAMELLO** para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CAA-2, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, a partir de 4 de maio de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 14 DE ABRIL DE 2026.

Nº 2077 - Nomear **THAYSA THARSILA SILVA** para exercer o cargo em comissão Assessora Técnica de Engenharia, símbolo CAA-1, da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026.

Nº 2369 - Nomear **CAIO MARCELO QUINTINO DOS SANTOS DAMÁZIO** para exercer o cargo em comissão de Gestor Técnico de Controle Interno, símbolo DAS-5, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com efeito retroativo a 1º de abril de 2026.

Nº 2370 - Nomear **BARBARA LIRA ANDRADE DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Coordenação e Gestão, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com efeito retroativo a 31 de março de 2026.

Nº 2372 - Exonerar **MARCONI BARKOKEBAS CAVALCANTI FILHO** do cargo em comissão de Gerente Geral de Promoção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com retroativo a 07 de abril de 2026.

Nº 2376 - Nomear **MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS ALVES** para exercer o cargo em comissão de Superintendente Jurídica, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, com efeito retroativo a 07 de abril de 2026.

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maráiza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA CONJUNTA SAD/JUCEPE Nº 130 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o **DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,

Considerando o Edital de Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/JUCEPE nº 115, de 16 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; e

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas de Pernambuco através do Sistema de Gerenciamento de Índícios, **RESOLVEM:**

Art. 1º Adicionar, à alínea "b)" do subitem 4.4, as seguintes subalíneas:

"b.1) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo nos casos de duplicidade de pagamento em uma mesma inscrição, anulação, cancelamento ou suspensão por prazo indeterminado do certame.

b.2) Na hipótese de suspensão por prazo indeterminado, caberá exclusivamente ao candidato requerer a devolução da taxa de inscrição, ocasião em que será considerado definitivamente excluído do certame, ainda que este venha posteriormente a ser restabelecido ou retomado.

b.3) A restituição ocorrerá mediante procedimento a ser divulgado em ato próprio, contendo prazos, forma de requerimento, documentação necessária e canais oficiais para solicitação, sendo o acompanhamento destas publicações de inteira responsabilidade do candidato."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital da Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/JUCEPE nº 115/2026.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARÁIZA DE SOUSA SILVA

Secretária de Administração

PAULO ANDRÉ DE MORAIS RABELO

Diretor Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 1.364-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de Atendimento, a servidora CLAUDIA MARIA ALVES DE MELO, Assistente de Serviços Comerciais, NuFunc. SGP nº 2492911, matrícula nº 77313, da COMPESA, com efeito retroativo a 02/02/2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 1.365-Considerar autorizado o afastamento da requerente **ADRIANA CARDOSO MELO**, Matrícula SGP nº 217065/01, da Secretaria de Administração - SAD, para participar do evento de curta duração "PROGRAMA LIDERANÇAS EXECUTIVAS DA MOTRIZ", no período de 06 a 09 de maio de 2026, em São Paulo/SP, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0001200177.000606/2026-03.

Nº 1.366-Considerar autorizado o afastamento da requerente **CÁTIA PRISCILA OLIVEIRA DANTAS ASSIS**, Número Funcional 4013140/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "CONGRESS ON BRAIN, BEHAVIOR AND EMOTIONS, no período de 03 a 06 de junho de 2026, em Porto Alegre/RS, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300002641.000169/2026-65.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 00501110019256.000001/2026-30, **RESOLVE:**

Nº 1.367-Autorizar a concessão de afastamento integral em favor da servidora **ANA MARIA MOREIRA PIRES**, Extencionista, matrícula SGP n. 2196603, do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, a fim de que curse o Doutorado Profissional em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial - PPGADT, promovido pela UNIVASF - Universidade do Vale do São Francisco e UNEB - Universidade do Estado da Bahia, no período de 16/03/2026 a 16/03/2030, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005455.000624/2026-27, **RESOLVE:**

Nº 1.368-Autorizar a concessão de afastamento parcial em favor do servidor **ARTUR ROBINSON DE FIGUEIREDO MARINHO**, professor, matrícula SGP n. 172136/01, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse o Mestrado Profissional em Ensino de História - PROFHISTORIA", promovido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a contar da data de publicação desta Portaria até 29/02/2028, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DIA 27 DE ABRIL DE 2026.

Despacho proferido pela **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas**: Ref.: IAD nº 048.2025.1, instaurado pela Portaria SAD nº 4.672, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, de 25 de novembro de 2025, reinstaurada pela Portaria SAD nº 4.672, publicada no DOE nº 228, de 11 de dezembro de 2025, em desfavor do servidor **RINALDO LUCIO MARCELINO DA SILVA**, acusado de acumulação ilegal de dois vínculos públicos. Decido pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, observada a perda do seu objeto, tendo em vista a constatação da legalidade do acúmulo exercido pelo acusado, com a demonstração nos autos da compatibilidade de horários quando desempenhava a designação como Guarda Patrimonial, matrícula nº 125013-2, referente à aposentadoria no cargo de Segundo Sargento da PMPE/SDS, com o cargo em comissão na Prefeitura de Olinda.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 145-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005137/2022-33 (82489055) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 24, de 09/03/2026 (82868991), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ HAILTON DE ARAÚJO TAVARES**, CB PM, matrícula nº 1900528/01, ocorrida em 18/08/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **ALYNE MARIA DO NASCIMENTO TAVARES** e **TACIANA MARIA DA SILVA DE LIMA**, respectivamente, filha e Companheira.

Anexo ÚNICO
"ANEXO ÚNICO

Crédito Fiscal Relativo à Farinha de Trigo ou à Mistura de Farinha de Trigo Utilizadas como Insumo

PERÍODO FISCAL / 2026	CRÉDITO FISCAL (R\$ / saco de 50 kg)
.....
Abril	26,34

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2026

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 44.650/2017, **INTIMA** os contribuintes constantes na relação publicada na internet no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES (ou acessando o link abaixo), a **SANAR IRREGULARIDADES** perante a Fazenda Pública Estadual, no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data de publicação do presente edital, a fim de evitar a INAPTIDÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL.

https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Intimao/Edital-de-Intimacao-016_28042026.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA

DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS – DSC
EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 016/2026

A DIRETORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS - DSC, com fundamento no art. 115 c/c art. 129 do Decreto nº 44.650/2017 e respectivas alterações, declara **INAPTAS** as inscrições no CAPEPE, **NULOS** os atos praticados e **INIDÔNEOS** os documentos fiscais que sejam emitidos por quaisquer dos contribuintes constantes na relação publicada na internet, no site da SEFAZ/PE, em PUBLICAÇÕES, ou acessando o link https://www.sefaz.pe.gov.br/Publicacoes/Editais/Intimacao-Bloqueio-Inscricao-Estadual/Cancelamento/Edital-de-Inaptidao-016_28042026.pdf

AFRÂNIO CAVALCANTE SILVA

DIRETOR DE SISTEMAS CORPORATIVOS TRIBUTÁRIOS

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária: **Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

Portaria Nº 18/2026

A **SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, Joana D'Arc da Silva Figueirêdo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 8957, publicado no DOE em 20 de dezembro de 2024, nos termos que tratam o § 1º do artigo 20 da Lei no 14.804, de 2012; **RESOLVE:**

- I - Destituir o servidor CLÁUDIO COUTO CORDULA, matrícula nº 3648583/0, da qualidade de Gestora do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE.
II - Designar, retroativo a 07 de abril de 2026, a servidora RENATA PEREIRA FARIAS, matrícula nº 18229573/01, para exercer a função de Gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIREDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

Portaria Nº 19/2026

A **SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, Joana D'Arc da Silva Figueirêdo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 8957, de 19/12/2024, publicado em 20/12/2024. **RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo elencados como Ordenadores de Despesa, responsáveis pela movimentação das contas-correntes vinculadas ao CNPJ nº 17.612.909/0001-01, UG: 190101, do Fundo Estadual dos Direitos Pessoa Idosa de Pernambuco - FEDIPE, conforme especificações a seguir:

Nome: JOÃO OTÁVIO CORREIA BARROS

Cargo: Secretário Executivo de Coordenação e Gestão

CPF: 08*.***.***-33

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIREDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

Portaria SJDH - Nº 20/2026

A **SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**, Joana D'Arc da Silva Figueirêdo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Ato Governamental nº 8957, de 19/12/2024, publicado em 20/12/2024. **RESOLVE:**

I - Designar os servidores abaixo elencados como Ordenadores de Despesa, responsáveis pela movimentação das contas-correntes vinculadas ao CNPJ nº 23.798.620/0001-98 e nº 21.798.620/0001-98, Unidade Gestora (UG) 190101, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDHPV, conforme especificações a seguir:

Nome: Maria Tayne Bezerra de Melo

Cargo: Secretária Executiva de Direitos Humanos

CPF: 13*.***.***-27

Nome: Thamires Lívia Lima da Silva

Cargo: Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência

CPF: 08*.***.***-40

Nome: Marconi Barkokebas Cavalcanti Filho

Cargo: Secretário Executivo de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CPF: 07*.***.***-30

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIREDO

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Secretário: **Pedro Henrique Neves de Holanda**

Portaria nº 010/2026

O **Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024 e, considerando os termos do art. 5º e 6º da Resolução TCE Nº 115, de 09 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas de Pernambuco. Resolve:

Art. 1º. Destituir da atribuição de Gerenciador Máster no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) das Unidades Jurisdicionadas da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco:

II - EMANUELE FREITAS VILANOVA, inscrita no CPF/MF nº XXX.595.814-XX, e-mail: emanuele.vilanova@semobi.pe.gov.br; Cargo de Superintendente de Convênios e Prestação de Contas, Servidora Comissionada.

Art. 2º. Designar para a atribuição de Gerenciador Máster no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) da Unidades Jurisdicionadas da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco:

I- MEIRYELLEN GOMES DA COSTA, inscrita no CPF/MF XXX.264.134-XX, e-mail: meiryellen.costa@semobi.pe.gov.br; Secretária-Executiva de Planejamento, Gestão e Monitoramento de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Servidora Comissionada.

Pedro Henrique Neves de Holanda

Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 27/04/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8885 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar Aquisição de Unidade Móvel, para o município de Macaparana, no Estado de Pernambuco

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I.O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II.A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III.A Portaria 725, de 02 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV.A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V. A Portaria GM/MS Nº 7934, de 11 de agosto de 2025 que altera a Portaria GM/MS Nº 6.928, de 28 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;

VI. A Resolução CIR Nº448, de 15 de Abril de 2026, da XII Regional de Saúde.

Resolvem:

Art. 1º. Aprovar a Proposta de Emenda Parlamentar Aquisição de Unidade Móvel, para o município,Macaparana CNES Nº 2352435, no Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Macaparana	07165026000126003	71180005	625.460,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Art. 2º Aquisição de (02) Ambulância tipo A - Remoção simples e eletiva Tipo Furgão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 24 de Abril de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8886 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para o município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II. A Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

III. A Resolução Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde (MAC)nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV.A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

V.A Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;

VI. Ofício nº271/2026, de 23 de Abril de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

Resolvem:

Art. 1º - Aprova a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para o município de,Camaragibe Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta de Equipamento	Valor (R\$)	Objeto do Plano de Ação
Caramagibe	41230038000126002	309.608,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 24 de Abril de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8887 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para o município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II. A Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que trata sobre os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

III. A Resolução Custeio da Média e Alta Complexidade à Saúde (MAC)nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV.A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

V.A Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;

VI. Ofício nº271/2026, de 23 de Abril de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

Resolvem:

Art. 1º - Aprova a Aquisição de Equipamento e Material Permanente, para o município de, Camaragibe Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta de Equipamento	Valor (R\$)	Objeto do Plano de Ação
Camaragibe	41230038000126003	190.362,00	Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 24 de Abril de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 8888 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a Proposta de Emenda Parlamentar Aquisição de Unidade Móvel, para o município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II. A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III. A Portaria 725, de 02 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV.A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V. A Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;

VI.O Ofício nº 608/2026, de 20 de Abril de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
EXTRATO - ATA DE JULGAMENTO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, milho verde, diretamente de agricultura familiar.

A Comissão de Contratação declara que, após a análise e deliberação, a seguinte Cooperativa foi considerada CREDENCIADA no Edital de Credenciamento nº 003/2026. 01- Cooperativa dos Agricultores Familiares do Litoral Sul – Cooper unidas-CNPJ-51.631.431/0001-97, enviada em 23/04/2026.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais/11294386000108/2026/34>), conforme Art. 109, §1º da Lei nº 14.133/2021. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação desta Ata.

BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação
Matrícula nº 67.926

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 012/2026. Pregão Eletrônico Nº 009/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social. Valor: R\$ 776.918,02 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e dois centavos).** Data e Local da Sessão de Abertura: 07/05/2026 às 10:00h. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 24 de abril de 2026. Iêda Maria da Silva Assunção - Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: <https://lagoadosgatos.pe.gov.br/>. Informações: pelo e-mail: licitacao2021@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de Setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h. Onde se lê: Processo Licitatório Nº: 012/2026. Pregão Eletrônico Nº 009/2026.

Leia-se: Processo Licitatório Nº: 010/2026. Pregão Eletrônico Nº 010/2026.

Observação: Matéria publicada no jornal Folha de Pernambuco, em 23 de abril de 2026, caderno de Política, pág. 5, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no dia 23 de abril de 2026, 32-

Ano CX nº 71 e no Diário Oficial da União, em 23 de abril de 2026, Edição: 75 | Seção: 3 | Página: 319. Lagoa dos Gatos/PE, 27 de abril de 2026. **Stênio Fernandes de Albuquerque** - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com via de acesso ao Projeto Brígida, zona rural, compreendendo fresagem da camada existente, aplicação de pintura de ligação, execução de camada binder e camada de rolamento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, sinalização horizontal e vertical, mobilização, instalação de canteiro e demais serviços correlatos. Técnica Financeira nº 040/2025 PE. Valor máx.: R\$ 6.046.691,78. Data da sessão: 14/05/2026 às 09h05. Local/ plataforma: <https://www.licitacaooroco.com.br>. E-mail: licitacao@oroco.pe.gov.br. O edital e anexos: www.licitacaooroco.com.br e www.gov.br/pncp. Pedidos de esclarecimentos e impugnações até o dia 11/05/2026, na forma prevista no edital.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços auxiliares e complementares, destinados ao apoio, suporte e execução de atividades acessórias às funções operacionais desempenhadas pelo Município. Data da sessão pública: 15/05/2026 às 09h05. Prazo de envio das propostas: até 14/05/2026, às 09h. Local: Portal de Compras Públicas www.licitacaooroco.com.br. Critério de julgamento: Menor preço por item. Modo de disputa: Aberto. Impugnações/esclarecimentos: até às 23h59 do dia 12/05/2026, por meio do sistema eletrônico. Edital e seus anexos: no PNCP, no Portal de Compras Públicas E www.licitacaooroco.com.br, www.licitacaooroco.com.br, bem como poderão ser lidos no Prefeitura Municipal de Orocó/PE, na Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Orocó/PE, nos dias úteis, das 08h às 14h. Orocó/PE, 27 de abril de 2026. Célia Maria da Silva Pereira Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico em diversas agrovilas do Município, compreendendo serviços preliminares, instalação de canteiro, mobilização, terraplanagem, base e sub-base, assentamento de meio-fio, pavimentação, pintura de meio-fio e sinalização viária vertical. Valor máx.: R\$ 3.948.074,78. Data da sessão: 14/05/2026 às 11h05. Plataforma eletrônica: <https://www.licitacaooroco.com.br>. Impugnações e esclarecimentos: até o dia 11/05/2026. Edital e anexos: www.licitacaooroco.com.br; www.gov.br/pncp. Informações: licitacao@oroco.pe.gov.br, ou Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro, Orocó/PE, das 08h às 13h. Orocó/PE, 27 de abril de 2026. Josinalva de Jesus Vasconcelos Prefeitura Municipal de Orocó/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. O Agente de Contratação comunica que no dia 11/05/2026, às 09h, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma: <https://bll.org.br/>. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO NA FORMA PARCELADA, EVENTUAL E FUTURO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA-PE E DOS SEUS SETORES VINCULADOS, DURANTE O UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Edital através dos links: <https://bll.org.br/>, www.gov.br/pncp/pt-br e <https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php>. Serrita - PE, 27 de abril de 2026. Raimundo Leonilson Batista, Agente De Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2026
Pregão Nº 00016/2026. Compras. Aquisição de Contratação de empresa especializada em engenharia para serviços complementares na conclusão das obras da UBS NOVA ESPERANÇA e UBS JUCÁ FERRADO - SURUBIM/PE. Valor: R\$ 799.786,09 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 13/05/2026 às 09:00. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 8136341156, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: <http://www.prefeituraturubim.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp. ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA-AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026
Pregão Nº 00075/2026. Compras. Aquisição de Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de uma Creche (CEI 10 salas de aula - projeto-padrão do Governo do Estado de Pernambuco, conforme Convênio de Cooperação Técnica Financeira nº 44/2025) no Bairro Santo Antônio - Surubim/PE. Valor: R\$ 6.680.958,59 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).. Data e Local da Sessão de Abertura: 08/06/2026 às 09:00. NO SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 8136341156, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: <http://www.prefeituraturubim.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp. ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA-AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicações Particulares

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - PRODEPE

EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa **AC Comercial Importadora e Exportadora Ltda**, unidade-filial, localizada na Av. Fernando Simões Barbosa, **266 sala 205 EDF Wecon Center VI B** - Boa Viagem, Recife – PE CEP 51.020-390 inscrita no CNPJ (MF) sob nº **07.415.554/0005-22, IE nº 0759436-46**, atendendo a exigência contida no artigo 13, da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no artigo 17, do Decreto nº 21.959 de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializa ou se propõe a comercializar os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto a concessão dos benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de Comércio Importador Atacadista, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação à Diretoria de Incentivos Fiscais da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE no prazo máximo de 15 (quinze) dias partir da data de publicação deste edital que está disponível no seguinte link: <https://www.adepe.pe.gov.br/051-2026-ac-comercial-importadora-e-exportadora-ltda/>
Endereço para correspondência: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347 – Espinheiro – Recife – PE. CEP: 52020-220.

BARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ n. 53.107.773/0001-38, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes/PE, a Licença de Operação n.º 128026, que autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, gasolina aditivada, etanol e diesel) em Posto de Revenda de Combustíveis localizado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 6242 Lot. Praia Candelária - 1º parte Quadra 0000c lote 00016a - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54460-030, com validade até a data de 30/03/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Aviso de Suspensão

Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico nº 04/2026. Proc. Lic. nº 119/2026. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e apoio operacional para eventos, compreendendo fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, destinados à realização de eventos institucionais, culturais e turísticos do município. Inf.: Setor de Licitações ou cpl@camaragibe.pe.gov.br. Raíssa Karen Gomes de Barros - Agente de Contratação

CONHEÇA:

A ESTRADA
DOS
HOMENS
DOIDOS

RAFAEL SETESTRELO

O céu escurece. A mata silencia.
Três irmãos caminham por uma
estrada de poeira enquanto o
passado respira atrás deles.

A Estrada dos Homens Doidos é
uma travessia pelas sombras que
nunca deixam de nos acompanhar.

Garanta já o seu exemplar!



CEPE
editora

<https://livraria.cepe.com.br>

